

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente termo tem por objeto estabelecer a colaboração dos partícipes, mediante a comunhão de recursos para a execução de "TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE MORRETES E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE", a partir de 01 de julho de 2021 a 30 de junho de 2022, nos termos da Lei nº 533/2018, ao qual a celebração se dará por INEXIGIBILIDADE de Chamada Pública.

2. JUSTIFICATIVA

Considerando que dentro de sua função primordial cabe à Administração Municipal proporcionar ao cidadão o devido atendimento aos direitos fundamentais saúde e educação; e ciente de que não é possível atender as necessidades dos munícipes oferecendo todos os serviços de interesse público, se faz presente estabelecer parcerias com organizações da Sociedade Civil.

Por este prisma, notoriamente é de interesse público manter o atendimento que a APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais) oferece, visto se tratar de associação civil, filantrópica, de caráter assistencial, educacional, cultural, de saúde, sem fins lucrativos, e que garante o atendimento educacional especializado e clínico à criança, adolescente e adulto com deficiência intelectual e múltipla, possibilitando o pleno desenvolvimento de suas potencialidades de acordo com as suas peculiaridades.

Com base na Lei Federal 13019/2014, artigos 30, inciso VI, e 32 e § 4º, e pelo acima descrito, fundamenta a dispensa de chamamento público para celebração desta parceria, pois a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE é a única organização da sociedade civil que presta os serviços acima mencionados na cidade de Morretes.

Diante do exposto, é de interesse do bem coletivo formalizar parceria entre o Município de Morretes e a organização da sociedade civil APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais), visando operacionalizar e auxiliar na demanda de custos do trabalho socioassistencial e das ações especializadas às pessoas atendidas.

3. OBJETIVO

Auxiliar na efetividade dos serviços prestados às crianças, adolescentes e adultos que necessitam de atendimento especializado em função de múltiplas deficiências físicas, intelectuais e transtornos globais do desenvolvimento.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE PARCEIRA

4.1 Elaborar Plano de Trabalho informando todas as etapas e ações necessárias para sua plena e efetiva realização:

- a) Identificação da Entidade;
- b) Identificação do Objeto;
- c) Justificativa;
- d) Finalidades Estatutárias;
- e) Objetivo Geral;
- f) Objetivos Específicos;
- g) Ações/metast/indicadores;
- h) Forma de execução e Identificação dos serviços (atendimentos técnicos; carga horária; número e cronograma

de atendimentos; detalhamento das atividades e ações a serem desenvolvidas em cada área).

- i) Previsão de Receita e Estimativa de Despesa com os indicadores que compõem o Aditivo: despesas custeadas pelo repasse mensal; pagamento dos servidores cedidos; transporte: combustível e mão-de-obra e manutenção dos veículos; fornecimento de alimentação escolar; despesas com fornecimento de água e iluminação.
- j) Sistema de Monitoramento e Avaliação.

4.2 Realizar as contratações necessárias dos profissionais envolvidos, respondendo por todos os aspectos jurídicos que estas implicarem, mas não limitadas a: aspectos trabalhistas, tributários, perante órgãos de classe e associações arrecadadoras, inclusive de direitos autorais e outros;

4.3 Arcar com todos os custos e obrigações necessárias para plena e efetiva realização do Plano de Trabalho, respeitadas as normas aplicáveis;

4.4 Fazer constar em todo o material de divulgação e promoção de projetos que venham a ser desenvolvidos no Plano de Trabalho, em que sejam utilizados os recursos designados, obrigatoriamente, que o projeto é realizado em parceria com a Prefeitura Municipal de Morretes, observando-se, ainda, que sua logomarca, de acordo com os padrões estabelecidos pela Comissão de Comunicação da Prefeitura, deverá ser aposta em todo o material escrito referente ao projeto, em qualquer suporte, inclusive redes sociais.

4.4.1 Na divulgação das atividades deverão constar todas as informações pertinentes ao Termo, tais como: título projeto, número do termo, valor do termo, duração do termo, nome da prefeitura e da secretaria parceira.

4.5 Facilitar a supervisão e fiscalização da Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias designada pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte, permitindo-lhe efetuar o acompanhamento "in loco" e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, bem como apresentar relatório de atividades, acompanhado de fotos, contendo o desenvolvimento do cronograma do projeto.

4.6 Restituir à CONCEDENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira na data de sua conclusão ou extinção no prazo de 30 (trinta) dias.

4.7 Restituir à CONCEDENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, com base na variação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia-SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido mensalmente de 0,5% do mês de efetivação da devolução dos recursos à conta informada pela CONCEDENTE, nos casos de:

- a) Quando não for executado o objeto pactuado;
- b) Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa no estabelecido do termo;

4.8 A ENTIDADE-PARCEIRA deverá manter arquivado os documentos originais do Termo, em boa ordem e em bom estado de conservação, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo do Município, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da data em que fora aprovada a prestação de contas pela CONCEDENTE.

4.9 Assumir a responsabilidade por todos os encargos salariais, fiscais e trabalhistas, bem como eventuais tributos, taxas, impostos e encargos de qualquer natureza; obrigações junto a quaisquer entidades ou órgão governamental, isentando a CONCEDENTE das obrigações desta natureza (art. 42, inciso XX da Lei 13.019/14).

4.10 Enviar mensalmente à CONCEDENTE, direcionado a Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias da Secretaria de Educação e Esporte, relatório da execução físico-financeira do projeto de trabalho, aqui definido como plano de aplicação, referente à parcela recebida.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

5.1 Repassar o recurso mensal conforme descrito no Plano de Trabalho e no cronograma de desembolso;

5.2 Custear os demais serviços constantes no Termo:

5.3 Receber e analisar a prestação de contas do presente Termo.

5.4 Publicar o extrato do Termo nos órgãos oficiais do Município, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da sua assinatura.

5.5 Dar ciência do Termo ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná para registro.

5.6 Prorrogar de ofício a vigência do Termo quando houver atraso na liberação dos recursos (art. 55 da Lei 13.019).

5.7 Conservar a autoridade normativa e exercer o controle de fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo a terceiros, no caso de paralização ou de fato relevante que venha a ocorrer de modo a evitar a descontinuidade da ação pactuada.

5.8 Fornecer dados, relatórios e demais informações necessárias à execução do presente Termo.

5.9 Decidir e indicar soluções aos assuntos que lhe forem submetidos;

6. DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONCEDENTE

6.1 A CONCEDENTE não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela ENTIDADE-PARCEIRA, com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Termo, nem por danos que venham a ser causados em decorrência de atos dos seus propostos ou associados; salvo neste caso, os servidores públicos municipais disponibilizados pela CONCEDENTE.

6.2 A CONCEDENTE não se responsabiliza por quaisquer danos, prejuízos causados, ônus, direitos ou obrigações decorrentes da legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, nem aqueles derivados da execução do presente Termo, referentes à contratação de empregados, prepostos ou subordinados, em que o cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente a ENTIDADE-PARCEIRA.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1 O acompanhamento do objeto deste Termo será realizado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias designada pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte;

7.2 A ENTIDADE-PARCEIRA poderá indicar um responsável técnico pelo Plano de Trabalho para participar da Comissão de Monitoramento de Parcerias, com direito à voz e sem direito a voto.

7.3 Competirá a Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias designada, a fiscalização do Termo Aditivo bem como a permanente verificação das atividades a serem desempenhadas no Plano de Trabalho e Plano de Aplicação;

7.4 A análise da fiscalização da execução do Plano de Trabalho será realizada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, cabendo, portanto, a mesma somente a

responsabilidade quanto ao aceite técnico da execução do plano de Trabalho apresentado.

7.5 Após elaborado o relatório e aceite técnico físico-financeiro mensal do Plano de Trabalho, a Comissão de Avaliação de Parcerias deverá encaminhar à gestão da Secretaria Municipal de Educação e Esporte para autorização de empenho de pagamento da parcela subsequente à Secretaria de Fazenda.

8. DOS RECURSOS

8.1 O valor do REPASSE FINANCEIRO é de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais);

8.2 O repasse do valor será mensal, dividido em doze parcelas de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

8.3 Será bloqueada a liberação da parcela subsequente (nos moldes do item 4.10) no caso da não elaboração e o não encaminhamento do relatório da execução físico-financeira do Plano de Trabalho (relatório mensal) à Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias.

8.4 Os recursos destinados à execução do objeto deste Termo correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Educação e Esporte através da dotação orçamentária.

8.5 O repasse financeiro será efetuado por crédito em conta corrente específica indicada pela ENTIDADE-PARCEIRA.

8.6 As aquisições e contratações realizadas com recursos do Termo deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, bem como deverá a ENTIDADE-PARCEIRA certificar-se e responsabilizar-se pela regularidade jurídica e fiscal das contratadas.

8.7 É vedada a utilização dos recursos repassados pela CONCEDENTE em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou

posteriormente ao período acordado para a execução do objeto deste Termo.

8.8 Os recursos destinados à execução do objeto deste Termo correrão por conta do orçamento da dotação abaixo discriminada:

06.001.12.122.0040.2013

3.3.50.43.00.00- Fonte 103

9. DA RESCISÃO

Poderá ocorrer rescisão unilateral pela CONCEDENTE através da Comissão de Avaliação de Parcerias e/ou pelo Gestor se assim demandar o interesse público, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8666/1993 e alterações, em especial em seu artigo 78, devidamente justificado e demonstrado no processo administrativo, especialmente:

- a) O inadimplemento de cláusulas, especificações, determinações da fiscalização ou prazos;
- b) A utilização de recursos em desacordo com o objeto e Plano de Trabalho apresentado;
- c) A falta de apresentação de prestação de contas no prazo previsto.



Adriana Assumpção
Secretária Municipal de Educação e Esporte
Portaria nº 6 de 04/01/2021
Morretes - Paraná

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE MORRETES

Sede: Rua Almirante Frederico de Oliveira, nº 74. Vila Santo Antônio

Cx. Postal 077. CEP: 83.350-000

Fone/fax: (41) 3462-1603 CNPJ: 68.599.703/0001-11

E-mail: apaemorretes@gmail.com



Ofício nº049/2021

Para : Prefeitura Municipal de Morretes

Ilma. Sra. Adriana Assumpção

M.D. Secretária de Educação

Assunto – Entrega do Plano de Trabalho e Plano de Aplicação para a formalização do Convênio da APAE.

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Morretes/Pr, vem através do presente, encaminhar o **Plano de Trabalho e Plano de Aplicação para a formalização do Convênio da APAE/Prefeitura.**

Sendo o que tínhamos para o momento e contando com seu apoio, reiteramos a V. S. nossos cordiais protestos de elevada estima, consideração e apreço.

Morretes, 16 de Julho de 2021.

Dilenei Consentino Peres
Presidente



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE MORRETES

Sede: Rua Almirante Frederico de Oliveira, nº 74. Vila Santo Antônio

Cx. Postal 077. CEP: 83.350-000

Fone/fax: (41) 3462-1603 CNPJ: 68.599.703/0001-11

E-mail: apaemorretes@gmail.com



PLANO DE TRABALHO

CONVÊNIO MUNICIPAL COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA

I – DADOS CADASTRAIS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Morretes – APAE DE MORRETES

Mantenedora da: Escola Professora Luciana Maria Helena Kuster Cherobim - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL

CNPJ: 68.599.703/0001-11

Endereço: Rua Almirante Frederico de Oliveira, 74 - VILA SANTO ANTONIO

e-mail: apaemorretes@gmail.com

Fone: (41) 3462-1603

Presidente: Dircenei Consentino Peres

RG do Presidente: 0.770.915-3

CPF do Presidente 097.676.229-34

I.I – APRESENTAÇÃO

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Morretes ou, abreviadamente, Apae de Morretes, fundada em Assembleia realizada em 05 de Agosto de 1991, nesta cidade de Morretes, passa a regular-se por seu Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

A Apae de Morretes é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Rua Almirante Frederico de Oliveira, nº 74, bairro Vil. Santo Antônio, e foro no município de Morretes, estado do Paraná.

I.II – MISSÃO ESTATUTÁRIAS

A Apae de Morretes tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

II – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Conjuação de esforços entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL visando a oferta da Escolarização ou Atendimento Educacional Especializado, para estudantes com deficiência, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, em consonância com a política educacional adotada pela Secretaria de Estado da Educação e em

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE MORRETES
Sede: Rua Almirante Frederico de Oliveira, nº 74. Vila Santo Antônio
Cx. Postal 077. CEP: 83.350-000
Fone/fax: (41) 3462-1603 CNPJ: 68.599.703/0001-11
E-mail: apaemorretes@gmail.com



Ofício nº034/2021

Para : Prefeitura Municipal de Morretes

Ilma. Sra. Adriana Assumpção

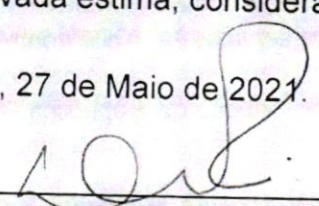
M.D. Secretária de Educação

Assunto – Entrega do Plano de Aplicação e Plano de Trabalho APAE

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Morretes/Pr, vem através do presente, encaminhar O Plano de trabalho e o Plano de aplicação referente ao Convênio entre APAE/PREFEITURA.

Sendo o que tínhamos para o momento e contando com seu apoio, reiteramos a V. S. nossos cordiais protestos de elevada estima, consideração e apreço.

Morretes , 27 de Maio de 2021.


Dilcinei Consentino Peres
Presidente



PLANO DE TRABALHO

CONVÊNIO MUNICIPAL

COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA

I - NOME DO ORGÃO OU ENTIDADE

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE MORRETES

ESCOLA PROFª LUCIANA MARIA HELENA KUSTER CHEROBIN - ED. INF. E ENSINO FUND. NA MODALIDADE ED. ESPECIAL

II - CNPJ

68.599.703/0001-11

III - MUNICÍPIO

MORRETES PARANÁ

IV - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

I - Constitui objeto do presente Termo do Convênio de Cooperação Técnica e Financeira a conjugação de esforços entre a Prefeitura Municipal de Morretes/PR e a Entidade Mantenedora visando a oferta de serviços Técnicos complementares da Educação Básica, na modalidade de Educação especial, para alunos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, em cumprimento a Constituição da República Federativa do Brasil e da Constituição do Estado do Paraná. Serviços estes prestados por equipe técnica formada por profissionais especializados.

II - Cessão dos Servidores Públicos municipais, conforme disponibilidade, lotados na Secretaria Municipal de Educação;

III - Fornecimento de Combustível para o transporte escolar dos estudantes atendidos pela Entidade.

III - Fornecimento de alimentação escolar para os usuários atendidos pela Entidade.

IV - Disponibilização de mão de obra e fornecimento das peças para a manutenção dos automóveis de propriedade da APAE que são utilizados para o transporte dos respectivos usuários.

V - METAS

Educação Especial para um total de 73 alunos com Deficiência intelectual e Múltiplas matriculados na faixa etária de 00 a 65 anos. Atender as famílias na superação de dificuldades emocionais e sociais, incluindo transporte escolar monitorado.



VI – RAZÕES QUE JUSTIFIQUEM A FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

Oportunizar Melhorias no processo de Educação Especial para alunos com deficiência Intelectual e Múltiplas Deficiências , a partir de zero ano, em cumprimento a Constituição do Brasil e a do Paraná, com oferta de Equipe Técnica e manutenção do transporte escolar.

VII VIGÊNCIA

INÍCIO DA VIGÊNCIA	05 de Julho de 2021.
FIM DA VIGÊNCIA	05 de Junho de 2022.

VIII – ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Nº	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	Oferta de serviços especializados para os alunos e familiares como suporte da Educação Escolar aos 67 alunos no ano letivo – totalizando no mínimo oitocentas horas em duzentos dias letivos, conforme o Plano de Gestão escolar do estabelecimento embasado nas exigências legais nos 03 níveis de governo.	05 de Julho de 2021	05 Junho de 2022.

XI – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Nº PARCELA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES
JULHO	R\$ 12.000,00
AGOSTO	R\$ 12.000,00
SETEMBRO	R\$ 12.000,00
OUTUBRO	R\$ 12.000,00
NOVEMBRO	R\$ 12.000,00
DEZEMBRO	R\$ 12.000,00
JANEIRO	R\$ 12.000,00
FEVEREIRO	R\$ 12.000,00
MARÇO	R\$ 12.000,00
ABRIL	R\$ 12.000,00
MAIO	R\$ 12.000,00



JUNHO	R\$ 12.000,00
<u>VALOR TOTAL</u>	<u>R\$ 144.000,00</u>
Cento e quarenta e quatro mil reais	

X - CONTA BANCÁRIA

ENTIDADE	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MORPETES/PR				
BANCO	Caixa Econômica	AGÊNCIA	0396	CONTA CORRENTE	1618-6

DEPARTAMENTO (ENTIDADE)	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS ESCOLA PROFª LUCIANA MARIA HELENA KUSTER CHEROBIN - ED. INF. E ENSINO FUND. NA MODALIDADE ED. ESPECIAL		
NOME PRESIDENTE	Dilcenei Consentino Peres	CPF	097.676.229-34

OBS: PLANO DE APLICAÇÃO (ANEXO 1) É PARTE INTEGRANTE DO PLANO DE TRABALHO.

MORRETES/PR, 27 de Maio de 2021.


Dilcenei Consentino Peres

Presidente da APAE DE MORRETES



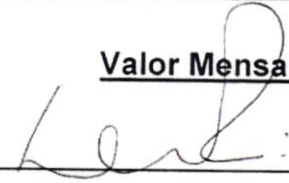
SOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE MORRETES
Sede: Rua Almirante Frederico de Oliveira, nº 74. Vila Santo Antônio
Cx. Postal 077. CEP: 83.350-000
Fone/fax: (41) 3462-1603 CNPJ: 68.599.703/0001-11
E-mail: apaemorretes@gmail.com

Plano de Aplicação – Julho/2021 a Junho/2022

Os Recursos recebidos através da Prefeitura Municipal de Morretes/Pr – repasse financeiro do Convênio de Cooperação Técnica e Financeira, firmado entre a Prefeitura Municipal e esta Entidade Mantenedora, serão destinados para pagamento de:

1. DESPESAS ADMINISTRATIVAS E DOCENTES		
1.1	Técnico Profissional de Atendimento Especializado	
1.1.1	Secretária	R\$ 23.000,00
1.1.2	Fisioterapeuta	R\$ 17.279,64
1.1.3	Motorista 01	R\$ 20.000,00
1.1.4	Motorista 02	R\$ 20.000,00
1.1.5	Assistente Social	R\$ 16.720,36
1.1.6	Psicólogo	R\$ 17.000,00
1.1.7	Terapeuta Ocupacional	R\$ 14.000,00
1.1.8	Neurologista	R\$ 16.000,00
TOTAL das despesas anuais (12 meses)		R\$ 144.000,00 <u>Cento e quarenta e quatro mil reais</u>

Valor Mensal – R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)



Dilcinei Consentino Peres
Presidente

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE MORRETES

Sede: Rua Almirante Frederico de Oliveira, nº 74. Vila Santo Antônio

Cx. Postal 077. CEP: 83.350-000

Fone/fax: (41) 3462-1603 CNPJ: 68.599.703/0001-11

E-mail: apaemorretes@gmail.com



Ofício nº049/2021

Para : Prefeitura Municipal de Morretes

Ilma. Sra. Adriana Assumpção

M.D. Secretária de Educação

Assunto – Entrega do Plano de Trabalho e Plano de Aplicação para a formalização do Convênio da APAE.

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Morretes/Pr, vem através do presente, encaminhar o **Plano de Trabalho e Plano de Aplicação para a formalização do Convênio da APAE/Prefeitura.**

Sendo o que tínhamos para o momento e contando com seu apoio, reiteramos a V. S. nossos cordiais protestos de elevada estima, consideração e apreço.

Morretes , 16 de Julho de 2021.

Dêlcenei Consentino Peres
Presidente

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE MORRETES

Sede: Rua Almirante Frederico de Oliveira, nº 74. Vila Santo Antônio

Cx. Postal 077. CEP: 83.350-000

Fone/fax: (41) 3462-1603 CNPJ: 68.599.703/0001-11

E-mail: apaemorretes@gmail.com



PLANO DE TRABALHO

CONVÊNIO MUNICIPAL COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA

I – DADOS CADASTRAIS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Morretes – APAE DE MORRETES

Mantenedora da: Escola Professora Luciana Maria Helena Kuster Cherobim - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL

CNPJ: 68.599.703/0001-11

Endereço: Rua Almirante Frederico de Oliveira, 74 - VILA SANTO ANTONIO

e-mail: apaemorretes@gmail.com

Fone: (41) 3462-1603

Presidente: Dircenei Consentino Peres

RG do Presidente: 0.770.915-3

CPF do Presidente 097.676.229-34

I.I – APRESENTAÇÃO

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Morretes ou, abreviadamente, Apae de Morretes, fundada em Assembleia realizada em 05 de Agosto de 1991, nesta cidade de Morretes, passa a regular-se por seu Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

A Apae de Morretes é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Rua Almirante Frederico de Oliveira, nº 74, bairro Vila Santo Antônio, e foro no município de Morretes, estado do Paraná.

I.II – MISSÃO ESTATUTÁRIAS

A Apae de Morretes tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

II – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Conjugação de esforços entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL visando a oferta da Escolarização ou Atendimento Educacional Especializado, para estudantes com deficiência, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, em consonância com a política educacional adotada pela Secretaria de Estado da Educação e em





ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE MORRETES

Sede: Rua Almirante Frederico de Oliveira, nº 74. Vila Santo Antônio

Cx. Postal 077. CEP: 83.350-000

Fone/fax: (41) 3462-1603 CNPJ: 68.599.703/0001-11

E-mail: apaemorretes@gmail.com



cumprimento à Constituição da República Federativa do Brasil e à Constituição do Estado do Paraná. Serviços estes prestados por equipe técnica formada por profissionais especializados.

III – OBJETO DO CONVÊNIO

1. Constitui objeto do presente Termo do Convênio de Cooperação Técnica e Financeira a conjugação de esforços entre a Prefeitura Municipal de Morretes/PR e a Entidade Mantenedora visando a oferta de serviços Técnicos complementares da Educação Básica, na modalidade de Educação especial, para alunos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, em cumprimento a Constituição da República Federativa do Brasil e da Constituição do Estado do Paraná. Serviços estes prestados por equipe técnica formada por profissionais especializados.
2. Cessão dos Servidores Públicos municipais, conforme disponibilidade, lotados na Secretaria Municipal de Educação;
3. Fornecimento de Combustível para o transporte escolar dos estudantes atendidos pela Entidade.
4. Fornecimento de alimentação escolar para os usuários atendidos pela Entidade.
5. Disponibilização de mão de obra e fornecimento das peças para a manutenção dos automóveis de propriedade da APAE que são utilizados para o transporte dos respectivos usuários.

IV – OBJETIVOS

OBJETIVO GERAL

Promover atendimento de educação, saúde e amparo social no ambiente escolar e familiar assim garantindo os direitos previstos em lei de proteção e qualidade de vida dos usuários devidamente cadastrados.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

1. Promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;
2. Prestar serviço de habilitação e reabilitação aos nossos alunos, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;
3. Prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
4. Oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

X



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE MORRETES

Sede: Rua Almirante Frederico de Oliveira, nº 74. Vila Santo Antônio

Cx. Postal 077. CEP: 83.350-000

Fone/fax: (41) 3462-1603 CNPJ: 68.599.703/0001-11

E-mail: apaemorretes@gmail.com



5. Executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;
6. Ofertar educação Básica, por meio de adaptação e flexibilização curricular, metodologias e recursos de tecnologias assistivas, para o atendimento das necessidades educacionais especiais aos estudantes com deficiências e transtornos globais do desenvolvimento.
7. Ofertar atendimento educacional especializado para estudantes matriculados na rede comum de ensino, e as pessoas com deficiência da comunidade, por meio de programas educacionais de acordo com as suas necessidades.
8. Assegurar educação de qualidade aos estudantes com deficiência, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, de acordo com suas particularidades, possibilitando o máximo de desenvolvimento e autonomia, visando à melhoria em sua qualidade de vida.

V – JUSTIFICATIVA DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Morretes, notoriamente conhecida como “APAE DE MORRETES”, desde 1991 desempenha atuação de relevância pública neste Município, com destaque na educação inclusiva de pessoas portadoras de necessidades especiais e sua integração ao corpo social. Registre-se, ainda, que a APAE DE MORRETES é entidade de referência em seu ramo de atuação social, primando pelo bom atendimento aos seus educandos, disponibilizando vários serviços técnicos, acompanhamento educacional inclusivo, voluntariado etc. Sua atuação social merece destaque, principalmente, por oferecer suporte material e emocional a pessoas que demandam cuidados específicos, caracterizando importante instrumento de assistência social e educacional nesta municipalidade. Por se tratar de instituição filantrópica, sem fins lucrativos, que sobrevive economicamente à custa de doações, sem oferecer nenhum repasse a seus dirigentes, torna-se imprescindível o auxílio do Município para que as atividades desenvolvidas não sejam comprometidas em sua regularidade e abrangência, uma vez que o interesse público, no acesso universal às ações concretas de educação inclusiva e assistência social, necessita de respaldo financeiro.

VI – METAS A SEREM ATINGIDAS

1. Ofertar Escolarização para um total de 68 estudantes com deficiências, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento matriculados no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos, conforme Projeto Político-Pedagógico e Regimento Escolar.
2. Desenvolver ações socioeducativas junto às famílias, com o objetivo de facilitar a relação interpessoal de seus membros, sua integração na comunidade e consequentemente a inclusão social. Oportunizar a seus usuários o acesso aos serviços oferecidos pela instituição, bem como o conhecimento de outros serviços que possam facilitar a aquisição e ampliação de direitos, na comunidade em que vivem.





ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE MORRETES
Sede: Rua Almirante Frederico de Oliveira, nº 74. Vila Santo Antônio
Cx. Postal 077. CEP: 83.350-000
Fone/fax: (41) 3462-1603 CNPJ: 68.599.703/0001-11
E-mail: apaemorretes@gmail.com



3. Promover atendimento de saúde e amparo social no ambiente escolar e familiar assim garantindo os direitos previstos em lei de proteção e qualidade de vida dos usuários devidamente matriculados.
4. Realizar diagnóstico multidisciplinar de maneira a estabelecer plano e acompanhamento evitando assim o agravamento do quadro clínico da pessoa portadora de deficiência;
5. Oferecer serviços de qualidade de acordo com o objetivo da escola frente a necessidade da Comunidade promovendo e ampliando o número dos atendimentos ofertados assim suprimindo as necessidades da demanda escolar.
6. Oferecer acompanhamento à família visando apoio técnico, orientação social e clínico em suas necessidades.

VII – FORMA DE EXECUÇÃO

RECURSOS HUMANOS – CONVÊNIO FINANCEIRO

<u>Profissionais</u>	<u>Carga horária</u>
Auxiliar Administrativo	40 horas semanais
Motorista 01	40 horas semanais
Motorista 02	40 horas semanais
Assistente Social	20 horas semanais
Fisioterapeuta	16 horas semanais
Psicólogo	16 horas semanais
Neurologista	08 horas semanais
Terapeuta Ocupacional	16 horas semanais

IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Auxiliar Administrativo

A profissional presta suporte a gestão da APAE, auxiliando os gestores nas finanças, na logística de trabalho, no departamento pessoal e na área operacional na realização de atividades de controle e emissão de documentos. Segue abaixo algumas de suas atribuições:

- Controle de Fluxo de Caixa, rotina administrativa em geral, contratações e demissões de pessoal, pagamento de salários e despesas da APAE, responsável pela alimentação do TCE através do sistema SIT, responsável pela alimentação dos sistemas e-protocolo, GMS, GCP, SISTAG e Nota Paraná, elaboração de planilhas e prestações de contas em geral, movimentações bancárias,





ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE MORRETES

Sede: Rua Almirante Frederico de Oliveira, nº 74. Vila Santo Antônio

Cx. Postal 077. CEP: 83.350-000

Fone/fax: (41) 3462-1603 CNPJ: 68.599.703/0001-11

E-mail: apaemorretes@gmail.com



entradas e saídas de Recursos, responsável pela compra de material para uso administrativo e pedagógico, emissão e controle de Certidões negativas da entidade, emissão de ofícios, declarações e solicitações, atendimento em geral, entre outras funções.

Motoristas

Os profissionais são responsáveis por dirigir e manobrar os veículos da APAE, transportar alunos e funcionários, cargas, valores e outros. Segue abaixo algumas de suas atribuições:

Dirigir os veículos transportando alunos e profissionais, materiais e outros, conforme solicitação, zelando pela segurança, cumprir escala de trabalho, preencher relatórios de utilização do veículo com dados relativos a quilometragem, horário de saída e chegada e demais ocorrências durante a realização do trabalho, controlar o consumo de combustível e lubrificantes, efetuando reabastecimento e lubrificação de veículos, bem como prazos ou quilometragem para revisões, zelar pela conservação e segurança dos veículos, providenciando limpeza, ajustes e pequenos reparos, bem como solicitar manutenção quando necessário, manter-se atualizado com as normas e legislação de trânsito, participar de programa de treinamento, quando convocado, executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

Assistente Social

O assistente social desenvolve ações socioeducativas junto às famílias, com o objetivo de facilitar a relação interpessoal de seus membros, sua integração na comunidade e consequentemente a inclusão social.

Sua principal meta é oportunizar a seus usuários o acesso aos serviços oferecidos pela instituição, bem como o conhecimento de outros serviços que possam facilitar a aquisição e ampliação de direitos, na comunidade em que vivem. Bem como, articular políticas, diretrizes e estratégias que garantam o acesso da pessoa com deficiência e seus familiares às políticas públicas. Ainda, no contexto e na realidade peculiares de cada grupo familiar, procura implementar ações voltadas às famílias com maior vulnerabilidade e risco social, garantindo seu acesso aos serviços públicos. Fornece orientações sobre os benefícios, faz encaminhamentos, busca ativa, visitas familiares entre outros.

Fisioterapeuta

A função do fisioterapeuta na escola é diagnosticar, avaliar, reavaliar, prescrever o tratamento, emitir prognóstico, elaborar projetos, conduta de intervenção, e decidir pela alta fisioterapêutica. Há intervenção fisioterapêutica nas necessidades apresentadas para minimizar a instalação de complicações mais graves e progressivas, mantendo e/ou melhorando as habilidades funcionais mais complexas na atividade de vida diária. O protocolo de atendimento é específico para cada caso, utilizando-se de diversos métodos e técnicas para intervir precocemente conforme questões neuro maturacionais genéticas e ambientais, prevenir, manter e melhorar as condições motoras e sensoriais, entre outros.





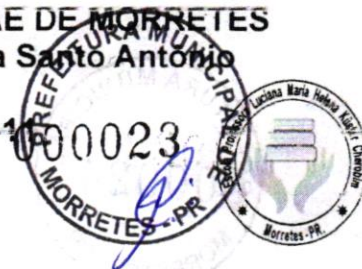
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE MORRETES

Sede: Rua Almirante Frederico de Oliveira, nº 74. Vila Santo Antônio

Cx. Postal 077. CEP: 83.350-000

Fone/fax: (41) 3462-1603 CNPJ: 68.599.703/0001-16

E-mail: apaemorretes@gmail.com



Psicólogo

O psicólogo faz avaliação dos casos encaminhados à Escola: atuando em conjunto com o serviço de neurologia e pedagogia, são avaliados aspectos emocionais e cognitivos da pessoa portadora de necessidades especiais, para entrada na escola. Realização de atendimentos em grupo e/ ou individual: trabalhando aspectos emocionais e cognitivos que influenciam no aprendizado e nas atividades diárias dos alunos, trabalhando de acordo com a faixa etária e comprometimento do mesmo. Acolhimento e acompanhamento as famílias dos alunos, realizando visita domiciliar, orientações, reuniões e palestras sócio educativas. Encaminhamentos médicos, em conjunto com o serviço social e demais membros da equipe multidisciplinar; Orientação à equipe pedagógica e demais funcionários quando se faz necessário.

Neurologista

A neurologista atende e medica alunos e familiares dentro de sua especialidade; realiza solicitação de exames-diagnósticos especializados relacionados a sua especialidade; analisa e interpreta resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico; emite diagnóstico, prescreve medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica; mantém registros dos alunos, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença; coleta e avalia dados na sua área de atuação, executa outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

Terapeuta Ocupacional

A terapeuta ocupacional tem como principal objetivo promover a máxima independência e autonomia aos alunos que apresentem alguma disfunção física, sensorial, mental, psicológica e/ou social, utilizando de diferentes tipos de atividades. Atua na reabilitação física, percepto-cognitiva, sensorial, educacional, realiza adaptações, prescrição de órteses, cadeiras de rodas, oferece orientações aos acompanhantes, realiza palestras informativas sobre educação em saúde, melhorando a qualidade de vida dos alunos/usuários e seus cuidadores, entre outras atividades.

QUANTIDADE MÉDIA DE ATENDIMENTOS MENSAIS

<u>Modalidade de Atendimento</u>	<u>Atendimentos Mensais - Média</u>
Serviço Social	110 atendimentos
Psicológico	136 atendimentos
Terapia Ocupacional	87 atendimentos
Fisioterapia	108 atendimentos
Neurologia	96 atendimentos
<u>Total de Atendimentos</u>	<u>537 Atendimentos Mensais</u>

Obs – Foi calculado a média dos atendimentos, pois a quantidade oscila de um mês para outro dependendo da demanda.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE MORRETES

Sede: Rua Almirante Frederico de Oliveira, nº 74. Vila Santo Antônio

Cx. Postal 077. CEP: 83.350-000

Fone/fax: (41) 3462-1603 CNPJ: 68.599.703/0001-11

E-mail: apaemorretes@gmail.com**VIII – VALOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

Valor do Repasse anual (12 meses) : R\$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais)

Valor do Repasse mensal – R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

XI – VIGÊNCIA

Início da Execução – 05 de Agosto de 2021;

Fim da Execução – 05 de Julho de 2022.

X – ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Oferta de serviços especializados para os alunos e familiares como suporte da Educação Escolar aos 68 alunos no ano letivo – totalizando no mínimo oitocentas horas em duzentos dias letivos, conforme o Plano de Gestão escolar do estabelecimento embasado nas exigências legais nos 03 níveis de governo.

XI – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

<u>Parcela</u>	<u>Mês referência</u>	<u>Valor</u>
01	Agosto	R\$ 12.000,00
02	Setembro	R\$ 12.000,00
03	Outubro	R\$ 12.000,00
04	Novembro	R\$ 12.000,00
05	Dezembro	R\$ 12.000,00
06	Janeiro	R\$ 12.000,00
07	Fevereiro	R\$ 12.000,00
08	Março	R\$ 12.000,00
09	Abril	R\$ 12.000,00
10	Maio	R\$ 12.000,00
11	Junho	R\$ 12.000,00
12	Julho	R\$ 12.000,00
<u>TOTAL GERAL</u>		<u>R\$ 144.000,00</u> <u>Cento e quarenta e quatro mil reais)</u>

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE MORRETES

Sede: Rua Almirante Frederico de Oliveira, nº 74. Vila Santo Antônio

Cx. Postal 077. CEP: 83.350-000

Fone/fax: (41) 3462-1603 CNPJ: 68.599.703/0001-10

E-mail: apaemorretes@gmail.com**XI.A – PREVISÃO DE RECEITA E ESTIMATIVA FINANCEIRA – REPASSE FINANCEIRO MENSAL**

<u>Desdobramento Mensal</u>	
<u>Despesas Administrativas e docentes</u>	<u>Valor</u>
1.0. Auxiliar Administrativo	R\$ 2.000,00
1.1. Fisioterapeuta	R\$ 1.439,97
1.2. Motorista 01	R\$ 1.666,67
1.3. Motorista 02	R\$ 1.666,67
1.4. Assistente Social	R\$ 1.393,37
1.5. Psicólogo	R\$ 1.416,66
1.6. Terapeuta Ocupacional	R\$ 1.166,66
1.7. Neurologista	R\$ 1.250,00
<u>TOTAL GERAL MENSAL</u>	<u>R\$ 12.000,00</u> <u>Doze mil reais</u>

XI.B – PREVISÃO DE RECEITA E ESTIMATIVA REPASSE TÉCNICO FINANCEIRO MENSAL

Obs- Os dados abaixo citados, foram fornecidos pela Secretaria de Educação do Município.

<u>Desdobramento Consumo Energia Elétrica - COPEL</u>	
<u>Mês de referência</u>	<u>Valor Mensal</u>
Janeiro/2020	R\$ 351,94
Fevereiro/2020	R\$ 351,61
Março/2020	R\$ 345,74
Abril/2020	R\$ 375,74
Maio/2020	R\$ 275,61
Junho/2020	R\$ 334,63
Julho/2020	R\$ 266,99
Agosto/2020	R\$ 302,47

X



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE MORRETES

Sede: Rua Almirante Frederico de Oliveira, nº 74. Vila Santo Antônio

Cx. Postal 077. CEP: 83.350-000

Fone/fax: (41) 3462-1603 CNPJ: 68.599.703/0001-11

E-mail: apaemorretes@gmail.com



Setembro/2020	R\$ 324,79
Outubro/2020	R\$ 353,73
Novembro/2020	R\$ 432,12
Dezembro/2020	R\$ 432,12

TOTAL GERAL ANUAL

R\$ 4.147,49

(Quatro mil cento e quarenta e sete reais e quarenta e nove centavos)

TOTAL MÉDIO MENSAL - COPEL

R\$ 345,62

(Trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta e dois centavos)

Desdobramento Consumo Água - SANEPAR

<u>Mês de referência</u>	<u>Valor Mensal</u>
Janeiro/2020	R\$ 150,38
Fevereiro/2020	R\$ 754,56
Março/2020	R\$ 388,88
Abril/2020	R\$ 162,92
Maior/2020	R\$ 150,23
Junho/2020	R\$ 125,64
Julho/2020	R\$ 147,87
Agosto/2020	R\$ 128,60
Setembro/2020	R\$ 717,70
Outubro/2020	R\$ 145,64
Novembro/2020	R\$ 207,02
Dezembro/2020	R\$ 207,02

TOTAL GERAL ANUAL

R\$ 3.286,46

(Três mil duzentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)

X

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE MORRETES

Sede: Rua Almirante Frederico de Oliveira, nº 74. Vila Santo Antônio

Cx. Postal 077. CEP: 83.350-000

Fone/fax: (41) 3462-1603 CNPJ: 68.599.703/0001-11

E-mail: apaemorretes@gmail.com**TOTAL MÉDIO MENSAL - SANEPAR****R\$ 273,87**
(Duzentos e setenta e três reais e oitenta e sete centavos)**Desdobramento Consumo Combustível**

<u>Mês de referência</u>	<u>Valor Mensal</u>
Empenho 30/2019	R\$ 475,35
Empenho 164/2019	R\$ 153,91
Empenho 1128/2019	R\$ 690,41
Empenho 1430/2019	R\$ 281,19
Empenho 2365/2019	R\$ 147,28
Empenho 2829/2019	R\$ 446,94
Empenho 3187/2019	R\$ 129,55
Empenho 3194/2019	R\$ 424,42
Empenho 3300/2019	R\$ 435,33
Empenho 3426/2019	R\$ 457,83
Empenho 3434/2019	R\$ 419,37
Empenho 3614/2019	R\$ 492,49
Empenho 3649/2019	R\$ 167,59
Empenho 3809/2019	R\$ 892,24
Empenho 3810/2019	R\$ 1.298,56

TOTAL GERAL ANUAL**R\$ 6.912,46**
(Seis mil novecentos e doze reais e quarenta e seis centavos)**TOTAL MÉDIO MENSAL - COMBUSTÍVEL****R\$ 576,04**
(Quinhentos e setenta e seis reais e quatro centavos)

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE MORRETES**

Sede: Rua Almirante Frederico de Oliveira, nº 74. Vila Santo Antônio

Cx. Postal 077. CEP: 83.350-000

Fone/fax: (41) 3462-1603 CNPJ: 68.599.703/0001-11

E-mail: apaemorretes@gmail.com**Desdobramento CESSÃO DE PROFISSIONAIS**

<u>Despesas Administrativas e docentes</u>	<u>Valor Mensal</u>
Professor 40h	R\$ 4.000,00
Professor 01. 20h	R\$ 2.635,19
Professor 02. 20h	R\$ 3.269,51
Serviços Gerais 40h	R\$ 1.133,00
TOTAL GERAL MENSAL	R\$ 11.037,70 (Onze mil e trinta e sete reais e setenta centavos)
TOTAL ANUAL	R\$ 132.452,40 (Cento e trinta e dois mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos)

XII – PLANO DE APLICAÇÃO – CONVÊNIO FINANCEIRO

<u>Desdobramento</u>	
<u>Despesas Administrativas e docentes</u>	<u>Valor</u>
2.0. Auxiliar Administrativo	R\$ 24.000,00
1.8. Fisioterapeuta	R\$ 17.279,64
1.9. Motorista 01	R\$ 20.000,00
1.10. Motorista 02	R\$ 20.000,00
1.11. Assistente Social	R\$ 16.720,36
1.12. Psicólogo	R\$ 17.000,00
1.13. Terapeuta Ocupacional	R\$ 14.000,00
1.14. Neurologista	R\$ 15.000,00
<u>TOTAL GERAL</u>	<u>R\$ 144.000,00</u> <u>Cento e quarenta e quatro mil reais)</u>

8



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE MORRETES

Sede: Rua Almirante Frederico de Oliveira, nº 74. Vila Santo Antônio

Cx. Postal 077. CEP: 83.350-000

Fone/fax: (41) 3462-1603 CNPJ: 68.599.703/0001-11

E-mail: apaemorretes@gmail.com



XIII – DADOS BANCÁRIOS DA ENTIDADE

Banco – Caixa Econômica Federal

Agência – 0396

Operação – 003

Conta Corrente – 1618-6

Morretes, 16 de Julho de 2021.

Dilcenei Consentino Peres
Presidente

Morretes, 19 de julho de 2021.

RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA

Relatório elaborado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria, nomeada através do Decreto N° 121 de 29 de Junho de 2021, executado entre Administração Pública Municipal e APAE de Morretes.

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO	
Objeto do relatório	Termo de Aditivo ao Termo de Colaboração Entre o Município de Morretes e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE.
Objetivo do relatório	Manifestar-se acerca do monitoramento e/ou avaliação da parceria, referente ao período de: 01/07/2021 a 30/06/2022.

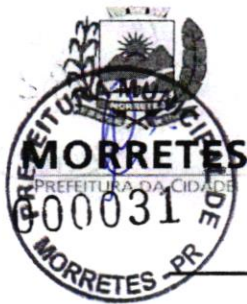
REFERÊNCIAS

Lei n.º 13.019/2014 e alterações posteriores.

Decreto Municipal Regulamentador n.º 121/2021

RELATÓRIO

- I. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela Organização da Sociedade Civil na apresentação do Termo de Referência de Colaboração
- II. Seguindo o Termo de Referência de colaboração, no seu ITEM 4 define as **OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE PARCEIRA**:
 - 4 *Elaborar Plano de Trabalho informando todas as etapas e ações necessárias para sua plena e efetiva realização:*
 - i. *Previsão de Receita e Estimativa de Despesa com os indicadores que compõem o Aditivo: despesas custeadas pelo repasse mensal; pagamento dos servidores cedidos; transporte: combustível, mão-de-obra e manutenção dos*



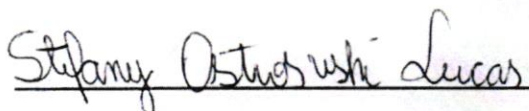
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Secretaria Municipal de Educação e Esporte de Morretes
SMEDE

Praça Rocha Pombo, nº 10, Centro, Morretes-PR, CEP 83.350-000 - fone 41.3462-2224
Site: www.morretes.pr.gov.br -- e-mail educacao@morretes.pr.gov.br

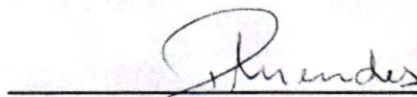
PARECER FINAL

Nestes termos, aprovamos com ressalva o Plano de Trabalho Apresentado pela APAE-Morretes, pois o mesmo não especifica itens essenciais para a real análise da PREVISÃO DE RECEITA E ESTIMATIVA DE REPASSE TÉCNICO FINANCEIRO MENSAL (Item XI.B), como: Unidade Consumidora e Matrícula do prédio; RENAVAL, placa dos veículos, modelo/ano de fabricação; Km das Rotas, lista nominal dos alunos que utilizam o transporte, turno e localidade do aluno.

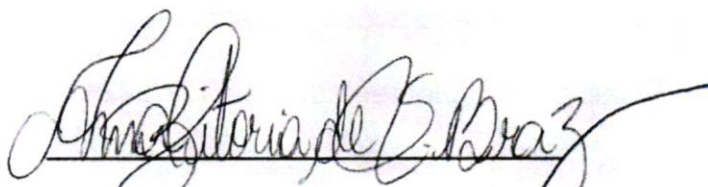
Solicita-se que o próximo relatório mensal apresente a descrição dos itens citados acima.



MEMBRO DA COMISSÃO



MEMBRO DA COMISSÃO



COORDENAÇÃO DA COMISSÃO

RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA

Relatório elaborado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria, nomeada através do Decreto N° 121 de 29 de Junho de 2021, executado entre Administração Pública Municipal e APAE de Morretes.

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO	
Objeto do relatório	Termo de Aditivo ao Termo de Colaboração Entre o Município de Morretes e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE.
Objetivo do relatório	Manifestar-se acerca do monitoramento e/ou avaliação da parceria, referente ao período de 01/07/2021 a 30/06/2022.

REFERÊNCIAS

Lei n.º 13.019/2014 e alterações posteriores.

Decreto Municipal Regulamentador n.º 121/2021

RELATÓRIO

- I. Seguindo o Termo de Referência de colaboração, no seu ITEM 4 define as OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE PARCEIRA:
 - 4 *Elaborar Plano de Trabalho informando todas as etapas e ações necessárias para sua plena e efetiva realização:*
 - i. *Previsão de Receita e Estimativa de Despesa com os indicadores que compõem o Aditivo: despesas custeadas pelo repasse mensal; pagamento dos servidores cedidos; transporte: combustível, mão-de-obra e manutenção dos veículos; fornecimento de alimentação escolar; despesas com fornecimento de água e iluminação.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Secretaria Municipal de Educação e Esporte de Morretes
SMEDE

Praça Rocha Pombo, nº 10, Centro, Morretes-PR, CEP 83.350-000 - fone 41.3462-2224
Site: www.morretes.pr.gov.br -- e-mail educacao@morretes.pr.gov.br

- II. Esta Comissão solicita informações dos itens acima citados, visto que as informações do Plano de Trabalho não especificam a Estimativa de Despesa custeada com o repasse mensal.

Stefany Istrosowski Lucas

MEMBRO DA COMISSÃO

Ruendes

MEMBRO DA COMISSÃO

Luiz Gustavo de B. Braz

COORDENAÇÃO DA COMISSÃO



MUNICÍPIO DE MORRETES
PROCURADORIA GERAL

CI nº 296/2021 Procuradoria

Morretes, 23 de julho de 2021.

Ilustríssima Senhora

Adriana Assumpção

Secretária Municipal de Educação e Esporte.

Morretes/PR

ASSUNTO: Processo de Contratação de Termo Aditivo - APAE.

Trata-se de solicitação de Termo Aditivo ao Termo de Colaboração entre o Município de Morretes e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, referente ao repasse no valor de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) para execução do Projeto descrito no Plano de Trabalho.

Assim, após análise dos documentos encaminhados, o qual encontra-se **ADEQUADO**, e para darmos prosseguimento ao processo de contratação, solicitamos que seja enviado a Secretaria de Administração.

Reportamo-nos que o processo de parceria se dá na forma de inexigibilidade de chamamento público, conforme o artigo 31 da Lei 13.019/2014.

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

(...)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos”;



MUNICÍPIO DE MORRETES
PROCURADORIA GERAL

Antecipadamente agradecemos, colocando-nos a inteira disposição para informações e/ou assessoramento jurídico.

Sem mais, aproveitamos o ensejo para apresentar nossos protestos de estima e consideração.

Morretes, 23 de julho de 2021.

**MARIANA
TOME
PEDROSO**

Assinado de forma
digital por MARIANA
TOME PEDROSO
Dados: 2021.07.23
12:55:34 -03'00'

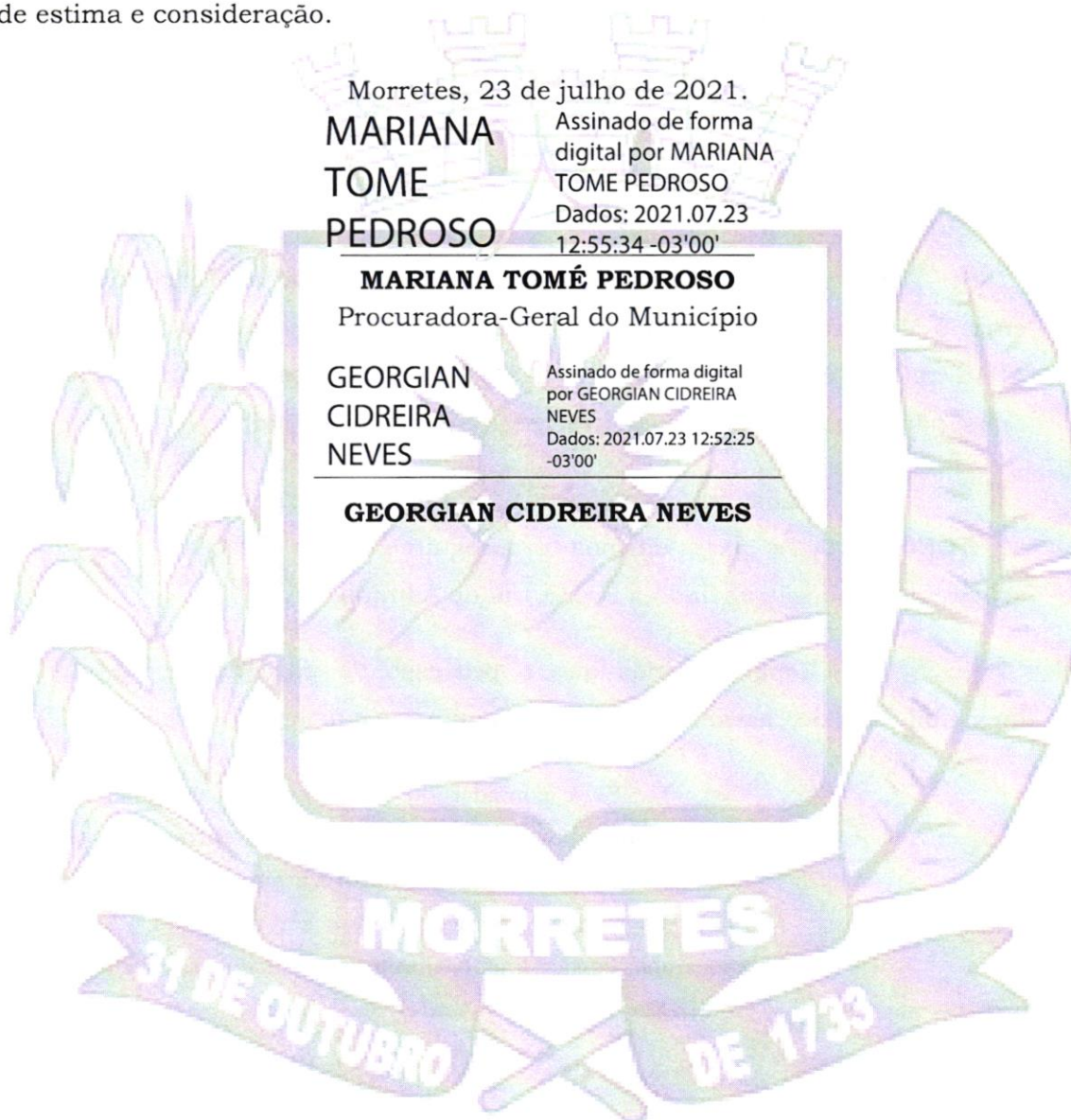
MARIANA TOMÉ PEDROSO

Procuradora-Geral do Município

**GEORGIAN
CIDREIRA
NEVES**

Assinado de forma digital
por GEORGIAN CIDREIRA
NEVES
Dados: 2021.07.23 12:52:25
-03'00'

GEORGIAN CIDREIRA NEVES





MUNICÍPIO DE MORRETES - ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL



Morretes, 06 de agosto de 2021.

Memorando nº 314/2021

Para: Procuradoria

Ref: Ao protocolo online nº 140 da Secretaria de Educação e Esporte.

Prezados(as):

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, encaminhamos para abertura de processo de chamamento público.


Atenciosamente,

João Soares Miranda

Secretário Municipal de Administração

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA

Praça Rocha Pombo, 10 - Centro - Fone (41)3462-1266 - CEP:83.350-000 Morretes-Paraná
CNPJ 76.022.490/0001-99 Site:www.morretes.pr.gov.br - email:administracao@morretes.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 147 DE 13 DE AGOSTO DE 2021

SÚMULA: Revoga o Decreto 84, de 07 de junho de 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES, Estado do Paraná, em conformidade com o artigo 69, inciso IV, no uso de suas atribuições legais;

Considerando disposto 87, inciso II, alínea “c”, da Lei Orgânica Municipal, que disciplina a formalização dos atos administrativos por meio de Portaria, diante do vício formal quando da nomeação dos membros da Comissão de Seleção para processar e Julgar Chamamentos Públicos;

Considerando que o Decreto nº 84/2018 consta a designação de servidores inativos para compor a comissão de seleção nesta municipalidade, tornando-se imperiosa a atualização da referida comissão;

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado o Decreto nº 84/2018.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, em 13 de agosto de 2021.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Deborah Charello dos Santos
Código Identificador:66E8AF68

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/08/2021. Edição 2328
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



ATA nº003/2020 de Assembleia Geral Ordinária de Apresentação e Posse dos novos membros para composição dos cargos vagos da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal da APAE de Morretes-Pr.

No primeiro dia do mês de Junho do corrente ano, na Sede da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE Morretes, sito a Rua Almirante Frederico de Oliveira, 74- Vila Santo Antônio, no município de Morretes, estado do Paraná, com a presença dos membros da Diretoria Executiva, direção escolar, associados contribuintes, pais de alunos, funcionários e voluntários da APAE, conforme edital de convocação divulgado nas Redes Sociais e afixado em locais públicos no dia 30 de Abril do corrente ano. A Assembleia Geral Ordinária foi instalada pela Presidente da APAE Sra. Dircenei Consentino Peres, que apresentou a Sra. Gladys Cristina Malucelli, CPF nº 726.285.889-00, residente e domiciliada na Rua Luiz Brambilla nº251, Vila Santo Antônio e a elegeu para presidir os trabalhos. As Dezoito horas e trinta minutos a Assembleia foi instalada em segunda convocação. A Secretária da APAE, Sra. Luana Caroline R.da Costa, fez a leitura do Edital de Convocação. A Presidente da assembleia, Sra. Gladys, iniciou expondo a necessidade de completar o quadro diretivo da APAE para cumprimento da Seção III Art.28, seção IV Art.30 e seção V Art.32 I,II,III,IV e V do Estatuto Social da APAE que menciona a quantidade de membros nos Conselhos e Diretoria Executiva devido o pedido de afastamento apresentado pelos membros eleitos, conforme carta apresentada aos presentes. A Sra. Gladys fez a apresentação dos associados e pais interessados em ocupar os cargos vagos e perguntou para a plenária, se a votação poderá ser por aclamação, conforme artigo 57, parágrafo primeiro do ESTATUTO. Deliberado por ACLAMAÇÃO pela maioria ou unanimidade..."Todos concordaram. Pediu uma salva de palmas para os membros eleitos, ficando assim constituída a nova diretoria da APAE de Morretes, gestão 2020/2022: **Presidente**—Sra.Dircenei Consentino Peres, RG nº 770.915-3, CPF nº 097.676.229-34; **Vice Presidente** —Sr.Antonio Frasson da Silva, RG nº 1.618.034, CPF nº 392.875.219-72; **1ª Secretária**—Sra.Maria Victória da Cruz, RG nº 413.732-9, CPF nº 254.959.339-15; **2ªSecretária**—Sra.Rosilene Leal Vieira do Prado, RG nº 1.738,529-1, CPF nº 318.382.789-15; **1ºDiretor Financeiro** —Sra.Tatiane Robassa, RG nº4.751,337-5, CPF nº 755.048.479-15; **2º Diretor Financeiro** —Sra.Rosemari Felix da Silva, RG nº 6.606.618-3, CPF nº 805.176.339-49; **Diretor Social** —Sra.Marelisa Claudino dos Santos Tonetti, RG nº 4.499.285-0,CPF nº 734.357.189-91; **Diretor de Patrimônio**—Sra.Juliana Machado Domingues, RG nº 9.629.830-7, CPF nº 051.902.299-80. **Conselho Administrativo**:1-José Carlos Ardizzzone Xavier, RG nº 1.223.972-6, CPF nº 185.678.009-00;2-Maria Roseli Zaccachuck Pinheiro, RG nº 3.715.123-8,CPF nº 721.175.409-53;3-Sergio da Silva Batista, RG nº 7.576.069-8,CPF nº 054.441.269-90;4-Adislane Lourenço, RG nº4.836.340-7,CPF nº996.093.809-30;5- Adelar Mariano Pimentel, RG nº 8.270.301-2, CPF nº 047.987.579-00 ; **Conselho Fiscal**:1-Maria Eduarda Belizário, RG nº 13.344.794-6, CPF nº 045.956.479-05;2-Paulo Aramis dos Santos, RG nº4.419.555-0,CPF nº704.328.059-15;3-Fabiano Cezário Alves, RG nº 10.136.296-5,CPF nº 057.543.689-17;Suplentes: Elfi Rusch Soares, Roberto Carlos da Silva e Hélio Mateus de Almeida; Auto defensores: Ademilson Ilário Eugênio, RG nº 14.480.017-6, CPF nº 054.466.041-21 e Beatriz Correa de

Luana C.R. da Costa

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 689 DE 13 DE AGOSTO DE 2021



Designa a Comissão de Seleção para processar e julgar Chamamentos Públicos

O Prefeito Municipal de Morretes – Estado do Paraná, Senhor **SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR**, no uso de suas atribuições legais, especialmente no disposto nos artigos 69, inciso IV e 87, inciso II, alínea “c”, da Lei Orgânica do Município, e;

Considerando o disposto no Art. 2º e artigo 27, §1º ambos da Lei nº 13.019/2014, que determina que no processo de Chamamento Público o julgamento das propostas será realizado por Comissão de Seleção previamente designada;

Considerando que o Decreto nº 84/2018 consta a designação de servidores inativos para compor a comissão de seleção nesta municipalidade, tornando-se imperiosa a atualização da referida comissão;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Comissão de Seleção para processar e julgar Chamamentos Públicos, com objetivo de selecionar Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidade de interesse público nos termos da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

Art. 2º A Comissão de Seleção que trata o Art. 1º desta Portaria, será composta pelos seguintes servidores públicos municipais:

I – MARIA CRISTINA MORAES DA COSTA PINTO - CPF: 023.270.019-27 – Matrícula funcional - 59751

II – STEFANY OSTROVSKI LUCAS – CPF: 079.941.739-42 - Matrícula funcional - 1168

III - CHISLENE ROBERTA DA SILVA – CPF: 074.200.709-03 - Matrícula funcional - 1451

Art. 3º A participação como membro na Comissão é considerada de interesse público, e não será de qualquer maneira remunerada.

Art. 4º A Presidência da Comissão de Seleção das Organizações da Sociedade Civil, ficará a cargo da servidora denominada no Art. 2º, Inciso I desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 13 de agosto de 2021.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Deborah Charello dos Santos
Código Identificador: 67089E70

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/08/2021. Edição 2329



A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Jesus, RG nº 10.950.884-5, CPF nº 062.497.469-35, Suplentes: Dione da Cunha Nascimento e Gleicyelle Cardoso de Campos. Conselho Consultivo: Sra. Lililian Bentes Gnatta, Sra. Selma Sellmer, Sr. Judite Biscotto e Sr. Rogério Luiz Tonetti. A Diretoria da APAE MORRETES, eleita por aclamação na Assembleia Geral Ordinária toma posse no primeiro dia útil após esta Assembleia, automaticamente em cumprimento ao disposto do Estatuto da APAE de Morretes. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a Assembleia Geral Ordinária. Eu, Luana Caroline Rodrigues da Costa, Secretária da APAE de Morretes, faço a lavratura desta Ata, que seguirá assinada por mim e pela Presidente. As demais presenças estarão registrada em livro próprio de Controle de Presença.

Morretes, 01 de Junho de 2020.

Luana C. R. da Costa

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
hjuuZ.MKE7k.bLb9b
Controle:
j68JC.vs8Eo
Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>

REGISTRO DE TITULOS
Comarca de Morretes-PR
Rua Ricardo de Lemos, 147 – Centro
Fone: 41 3462-1507 - Email
cr.morretes@hotmail.com

Protocolo nº: 5672 Livro: 1-C
Registro nº: 2876 Livro: A-14
Custas: VRC300,00 = R\$57,90+Funrejus: R\$8,67
Selo: R\$1,17+Distribuição: 8,71
Morretes, 08 de junho de 2020
Célia Solange de Ramos Silva
Célia Solange de Ramos Silva
Escrevente Juramentada

REGISTRO DE TÍTULOS - REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS NATURAIS - REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
MORRETES - PR
Leonete Pazinatto Wistuba
Oficial
Célia Solange de Ramos Silva
Auxiliar de Orogira
Escreventes Juramentadas
CNPJ 00.512.471/0001-64



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
INSTITUTO DE GERIATRIA E PSQUIATRIA
RG: 770.915-3
POLEGAR DIREITO
FOTO
CURTIBA-PR
CPF: 097.676.229-34
CASA-01, LANC-18, SOLHA-2
DOC. ORIGEM: COMARCA-MORRETES-PR, DA SEDE
NATURALIDADE: BOCALVA DO SUL-PR
DATA DE NASCIMENTO: 16/08/49
FILIAÇÃO: EBERTO CONSENTINO
NOME: DILCENEI CONSENTINO PERES
REGISTRO GERAL: 770.915-3
DATA DE EXPEDIÇÃO: 27/08/2014
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
INSTITUTO DE GERIATRIA E PSQUIATRIA
RG: 770.915-3
POLEGAR DIREITO
FOTO
CURTIBA-PR
CPF: 097.676.229-34
CASA-01, LANC-18, SOLHA-2
DOC. ORIGEM: COMARCA-MORRETES-PR, DA SEDE
NATURALIDADE: BOCALVA DO SUL-PR
DATA DE NASCIMENTO: 16/08/49
FILIAÇÃO: EBERTO CONSENTINO
NOME: DILCENEI CONSENTINO PERES
REGISTRO GERAL: 770.915-3
DATA DE EXPEDIÇÃO: 27/08/2014
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ANEXO
DILCENEI CONSENTINO PERES
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
Emitida em: 19/02/00
Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE
PESSOAS FÍSICAS - CPF, válida e exigida por terceiros, salvo
nos casos previstos na legislação vigente.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Receita Federal
CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS
Nome
DILCENEI CONSENTINO PERES
Nº de Inscrição
097676229-34
Data de Nascimento
16/08/49

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 68.599.703/0001-11

Razão Social: APAE MORRETES

Endereço: R XV DE NOVEMBRO S/N / CENTRO / MORRETES / PR / 83350-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/09/2021 a 10/10/2021

Certificação Número: 2021091100353038289000

Informação obtida em 17/09/2021 11:02:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024297696-90

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **68.599.703/0001-11**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 06/10/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
CNPJ: 68.599.703/0001-11

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:23:12 do dia 08/06/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/12/2021.

Código de controle da certidão: **6D3C.C3E9.7243.60B0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



Certidão Negativa de Débitos Nº 1911 / 2021

CONTRIBUINTE GLOBAL

Requerente: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Morretes **CPF/CNPJ:** 68599703000111

Contribuinte: ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
CPF/CNPJ: 68.599.703/0001-11
Logradouro: R RUA XV DE NOVEMBRO, Nº: S/N
Bairro: NÃO INFORMADO **Cidade:** MORRETES
Complemento:
Observação:

CÓDIGO VALIDAÇÃO: 065E611A967434AB5EDE11973E0C8AC7
Finalidade SIMPLES VERIFICAÇÃO

O Município de Morretes - PR, conforme preceitua o Artigo 390º da lei Municipal nº. 30/2002 de 20 de dezembro de 2002 e disposto no artigo 205º da Lei Federal nº. 5.172 de 25 de outubro de 1996 - Código Tributário Nacional, CERTIFICA que o contribuinte acima identificado, em relação ao objeto da certidão encontra-se em **SITUAÇÃO REGULAR** perante a Fazenda Municipal.

A presente Certidão, não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referente a recolhimento que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados por esta Prefeitura, conforme prerrogativa do artigo 149 da Lei Federal nº. 5.172 de 25 de outubro de 1999 - Código Tributário Nacional.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente aos períodos compreendidos nesta certidão.

MORRETES, sexta-feira, 3 setembro, 2021

Validade de 30 dias a partir da data de emissão.

Departamento de Tributação e Fiscalização



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 68.599.703/0001-11

Certidão nº: 18146282/2021

Expedição: 08/06/2021, às 10:27:19

Validade: 04/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **68.599.703/0001-11**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná



Certidão Liberatória

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MORRETES

CNPJ Nº: 68.599.703/0001-11

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MORRETES** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 26/09/2021, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná na

Código de controle 3079.ZVHZ.6600
Emitida em 28/06/2021 às 15:43:09

Dados transmitidos de forma segura.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE MORRETES

Sede: Rua Almirante Frederico de Oliveira, nº 74. Vila Santo Antônio

Cx. Postal 077. CEP: 83.350-000

Fone/fax: (41) 3462-1603 CNPJ: 68.599.703/0001-11

E-mail: apaemorretes@gmail.com



ESTATUTO DA APAE DE MORRETES

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º – A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Morretes ou, abreviadamente, Apae de Morretes, fundada em Assembleia realizada em 05 de Agosto de 1991, nesta cidade de Morretes, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º – A Apae de Morretes é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Rua Almirante Frederico de Oliveira, nº 74, bairro Vila Santo Antônio, e foro no município de Morretes, estado do Paraná.

Art. 3º – A Apae de Morretes tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º – A Apae de Morretes adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

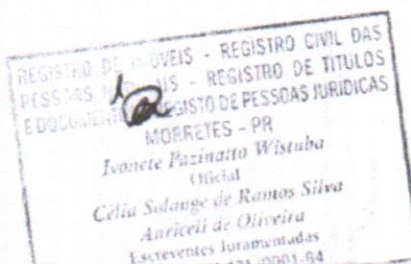
Parágrafo Único – A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 5º – A bandeira da Apae de Morretes, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da Apae, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

Parágrafo Único – A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 6º – Os eventos realizados pela Apae poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico – Cerimonial da Rede Apae*, elaborado pela Federação Nacional das Apaes, para organização de seus protocolos.

Art. 7º – O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das Apaes (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da Apae.





ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE MORRETES

Sede: Rua Almirante Frederico de Oliveira, nº 74. Vila Santo Antônio

Cx. Postal 077. CEP: 83.350-000

Fone/fax: (41) 3462-1603 CNPJ: 68.599.703/0001-11

E-mail: apaemorretes@gmail.com



Art. 8º – Considera-se “Excepcional” ou “Pessoa com Deficiência” aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 9º – São os seguintes os fins e objetivos desta Apae, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

I – promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

II – prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III – prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10 – Para consecução de seus fins, a Apae se propõe a:

I – executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II – promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apae;

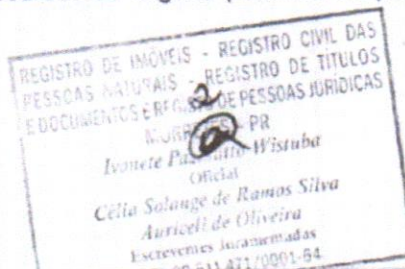
III – incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

V – participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

VI – manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;

VII – solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;





ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE MORRETES

Sede: Rua Almirante Frederico de Oliveira, nº 74. Vila Santo Antônio

Cx. Postal 077. CEP: 83.350-000

Fone/fax: (41) 3462-1603 CNPJ: 68.599.703/0001-11

E-mail: apaemorretes@gmail.com



VIII – firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

IX – produzir e vender serviços para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados;

X – fiscalizar o uso do nome "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais", do símbolo e da sigla Apae, informando o uso indevido à Federação das Apaes do Estado ou à Federação Nacional das Apaes;

XI – promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias

XII – desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;

XIII – apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

XIV – garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes;

XV – coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

XVI – atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução;

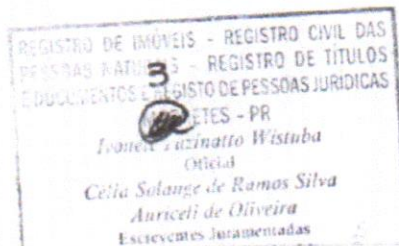
XVII – articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

XVIII – encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XIX – compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentos federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

XX – promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apae;

XXI – promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;





ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE MORRETES

Sede: Rua Almirante Frederico de Oliveira, nº 74. Vila Santo Antônio

Cx. Postal 077. CEP: 83.350-000

Fone/fax: (41) 3462-1603 CNPJ: 68.599.703/0001-11

E-mail: apaemorretes@gmail.com



XXII – estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela Apae, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

XXIII – divulgar a experiência apaeano em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

XXIV – desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da Apae;

XXV – promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 11 – A Apae de Morretes integra-se, por filiação, à Federação Nacional das Apaes, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§ 1º – Após a filiação à Federação Nacional das Apaes, a Apae, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2º – A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla Apae pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das Apaes e da Federação das Apaes dos Estados.

§ 3º – A Apae apresentará, anualmente, à Federação das Apaes do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 12 – A Apae preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Apaes do Estado, Federação Nacional das Apaes, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Seção I

Do Quadro Social

REGISTRO DE TÍTULOS - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS MORRETES - PR Ivoneia Euzenatto Wistuba Oficial Célia Solange de Ramos Silva Auriceli de Oliveira Escritoras Juramentadas
--



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE MORRETES

Sede: Rua Almirante Frederico de Oliveira, nº 74. Vila Santo Antônio

Cx. Postal 077. CEP: 83.350-000

Fone/fax: (41) 3462-1603 CNPJ: 68.599.703/0001-11

E-mail: apaemorretes@gmail.com



Art. 13 – A Apae de Morretes é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§1º – São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela Apae.

§2º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Apae.

Art. 14 – O quadro social da Apae é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I – contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Apae por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Apae, firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante.

II – beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços ao movimento das Apaes;

III – correspondentes: aqueles que prestam colaboração à Apae, porém residem em outros pontos do território nacional ou em outro país;

IV – honorários: personalidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência, ou que tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

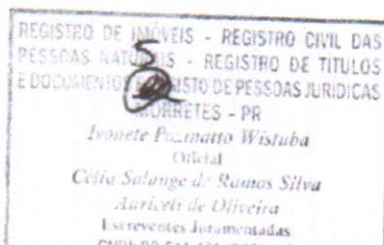
V – especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da Apae, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão;

VI – fundadores: pessoas que participaram da primeira Assembleia Geral de Fundação da Apae e assinaram a respectiva ata.

Art. 15 – Compete à Apae exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.

Seção II Dos Títulos Honoríficos

Art. 16 – A Apae poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.





ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE MORRETES

Sede: Rua Almirante Frederico de Oliveira, nº 74. Vila Santo Antônio

Cx. Postal 077. CEP: 83.350-000

Fone/fax: (41) 3462-1603 CNPJ: 68.599.703/0001-11

E-mail: apaemorretes@gmail.com



I – São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Apaes.

II – São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

III – A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apaie.

IV – O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o "curriculum vitae" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

V – A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Apaie, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

Seção III

Dos Direitos dos Associados

Art. 17 – São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I – ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na Apaie e utilizar-se dos serviços por ela prestados;

II – participar das Assembleias Gerais;

III – propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Apaie;

IV – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apaie, usando da palavra, mas sem direito a voto;

V – apresentar, à Diretoria Executiva, idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

VI – participar de todos os eventos organizados pela Apaie, pelo Conselho Regional, pela Federação das Apaies do Estado e pela Federação Nacional das Apaies;

VII – apresentar propostas de alteração do Estatuto da Apaie, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaies;

VIII – participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

6

6

Handwritten signature and initials.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE MORRETES

Sede: Rua Almirante Frederico de Oliveira, nº 74. Vila Santo Antônio

Cx. Postal 077. CEP: 83.350-000

Fone/fax: (41) 3462-1603 CNPJ: 68.599.703/0001-11

E-mail: apaemorretes@gmail.com



IX – requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da Apae;

X – em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

XI – convocar os órgãos deliberativos da Apae quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º – Os associados beneméritos, correspondentes, honorários e fundadores não poderão votar nem serem votados, exceto se forem também associados contribuintes.

§ 2º – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º – Os associados contribuintes, quando funcionários da Apae, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembléia Geral Extraordinária.

Seção IV

Das Obrigações dos Associados

Art. 18 – São obrigações dos associados da Apae:

I – manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;

II – pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;

III – aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da Apae, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

IV – cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da Apae;

V – informar, por escrito, aos órgãos diretivos da Apae, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;

VI – submeter as propostas de alteração do Estatuto da Apae à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes.

Seção V

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 19 – As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da Apae, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.





ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE MORRETES

Sede: Rua Almirante Frederico de Oliveira, nº 74. Vila Santo Antônio

Cx. Postal 077. CEP: 83.350-000

Fone/fax: (41) 3462-1603 CNPJ: 68.599.703/0001-11

E-mail: apaemorretes@gmail.com



I – Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da Apae;

II – Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da Apae, da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes.

§ 1º – A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.

§ 2º – Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 3º – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

Seção VI

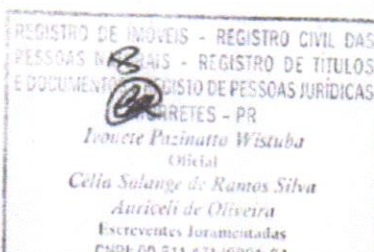
Do Processo de Apuração de Irregularidades na Apae

Art. 20 – Diante de irregularidades na Apae, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das Apaes do Estado e/ou pela Diretoria da Apae que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

I – O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da Apae *ad referendum* do Conselho de Administração.

II – À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das Apaes do Estado e/ou para a Diretoria da Apae, que expedirá parecer conclusivo.

III – A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva *ad referendum* do Conselho de Administração da Federação das Apaes do Estado e/ou da Apae que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas no art. 19, a intervenção na Apae ou ainda o arquivamento da denúncia.





ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE MORRETES

Sede: Rua Almirante Frederico de Oliveira, nº 74. Vila Santo Antônio

Cx. Postal 077. CEP: 83.350-000

Fone/fax: (41) 3462-1603 CNPJ: 68.599.703/0001-11

E-mail: apaemorretes@gmail.com



IV – Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na Apae, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

V – A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da Apae, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano.

VI – Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das Apaes do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na Apae, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das Apaes para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo Apae, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

VII – Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da Apae “ad referendum” do Conselho de Administração.

VIII – O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO III

Da Organização, do Funcionamento e da Administração da Apae

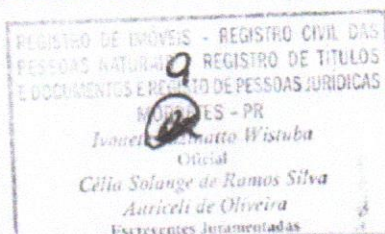
Seção I

Da Organização

Art. 21 – São órgãos da Apae, responsáveis por sua administração:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho de Administração;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Diretoria Executiva;
- V – Autodefensoria;
- VI – Conselho Consultivo.

§ 1º – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da Apae há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas





ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE MORRETES

Sede: Rua Almirante Frederico de Oliveira, nº 74. Vila Santo Antônio

Cx. Postal 077. CEP: 83.350-000

Fone/fax: (41) 3462-1603 CNPJ: 68.599.703/0001-11

E-mail: apaemorretes@gmail.com



obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento da Apae.

§ 2º – O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios por qualquer forma a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

§ 3º – Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22 – Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a Apae, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 23 – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Apae, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º – Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º – No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae.

§ 3º – Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4º – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Apae. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5 – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da Apae.

§ 6 – Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da Apae, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.





ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE MORRETES

Sede: Rua Almirante Frederico de Oliveira, nº 74. Vila Santo Antônio

Cx. Postal 077. CEP: 83.350-000

Fone/fax: (41) 3462-1603 CNPJ: 68.599.703/0001-11

E-mail: apaemorretes@gmail.com



§ 7º – Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 24 – A convocação da Assembleia Geral far-se-á por notificação aos associados, por meio de boletim, e-mail, circular ou outros meios convenientes e por publicação em jornal de circulação no município da Apae, admitindo-se, como alternativa, editais afixados no quadro de aviso da Apae e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º – No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 25 – À Assembleia Geral, órgão soberano da Apae, compete exclusivamente:

I – homologar as alterações do Estatuto;

II – decidir sobre fusão, transformação e extinção da Apae;

III – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV – destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V – aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;

VI – verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;

VII – apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

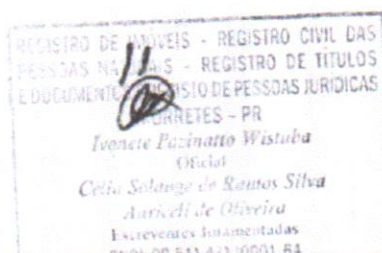
Parágrafo único – As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da Apae.

Art. 26 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

Parágrafo único – Com exceção do ano de eleição da Diretoria da Apae, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

Parágrafo único – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.





ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE MORRETES

Sede: Rua Almirante Frederico de Oliveira, nº 74. Vila Santo Antônio

Cx. Postal 077. CEP: 83.350-000

Fone/fax: (41) 3462-1603 CNPJ: 68.599.703/0001-11

E-mail: apaemorretes@gmail.com



Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 28 – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º – Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

§ 6º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da Apae, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 29 – Compete ao Conselho de Administração:

I – aprovar o Regimento Interno da Apae;

II – emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;

III – aprovar o Plano Anual de Atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

IV – examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

V – responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;

VI – deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;

VII – examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da Apae;

VIII – referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;

IX – aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;





ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE MORRETES

Sede: Rua Almirante Frederico de Oliveira, nº 74. Vila Santo Antônio

Cx. Postal 077. CEP: 83.350-000

Fone/fax: (41) 3462-1603 CNPJ: 68.599.703/0001-11

E-mail: apaemorretes@gmail.com



X – preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;

XI – referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;

XII – escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da Apae, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;

XIII – assumir a Presidência da Apae, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

XIV – aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;

XV – aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;

XVI – aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35;

XVII – Estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;

XVIII – Aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da Apae, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

II – examinar os livros de escrituração da entidade;

REGISTRO DE IMÓVEIS - REGISTRO CIVIL DAS
EMPRESAS - REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS - REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
MORRETES - PR
Téc. de Pazinato Wistuba
Oficial
Célia Salgueiro Ramos Silva
Acréscito de Oliveira
Escriturantes Juramentadas



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE MORRETES

Sede: Rua Almirante Frederico de Oliveira, nº 74. Vila Santo Antônio

Cx. Postal 077. CEP: 83.350-000

Fone/fax: (41) 3462-1603 CNPJ: 68.599.703/0001-11

E-mail: apaemorretes@gmail.com



III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – opinar sobre aquisição e alienação de bens;

VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

VIII – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

Seção V

Da Diretoria Executiva

Art. 32 – A Diretoria Executiva da Apae será composta de, no mínimo:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º e 2º Diretores Secretários;

IV – 1º e 2º Diretores Financeiros;

V – Diretor de Patrimônio;

VI – Diretor Social.

§ 1º – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

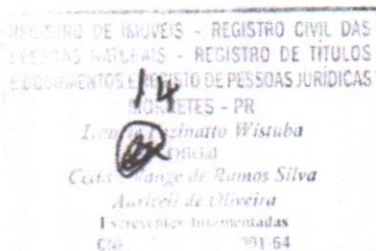
§ 2º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 3º – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.





ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE MORRETES

Sede: Rua Almirante Frederico de Oliveira, nº 74. Vila Santo Antônio

Cx. Postal 077. CEP: 83.350-000

Fone/fax: (41) 3462-1603 CNPJ: 68.599.703/0001-11

E-mail: apaemorretes@gmail.com



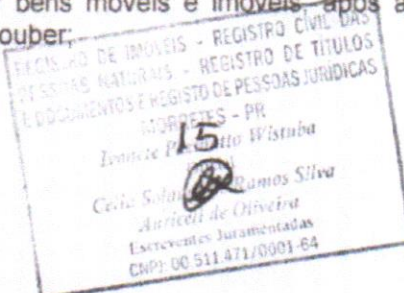
§3º – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

Seção VI

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34 – Compete à Diretoria Executiva:

- I – promover e fomentar a realização dos fins da Apae;
- II – elaborar o Regimento Interno da Apae e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;
- III – lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;
- IV – lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;
- V – elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- VI – submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;
- VII – submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da Apae, em cada exercício;
- VIII – constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da Apae, supervisionando sua atuação;
- IX – criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;
- X – promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;
- XI – convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- XII – pagar as contribuições à Federação Nacional das Apaes;
- XIII – respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das Apaes do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das Apaes;
- XIV – promover a participação da Apae em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;
- XV – adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;





ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE MORRETES

Sede: Rua Almirante Frederico de Oliveira, nº 74. Vila Santo Antônio

Cx. Postal 077. CEP: 83.350-000

Fone/fax: (41) 3462-1603 CNPJ: 68.599.703/0001-11

E-mail: apaemorretes@gmail.com

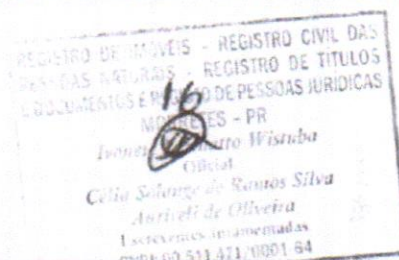


- XVI – receber e fazer doações *ad referendum* do Conselho de Administração;
- XVII – indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;
- XVIII – estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;
- XIX – dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;
- XX – convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela Apae;
- XXI – apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da Apae, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- XXII – indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.
- § 1º. Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.
- § 2º. As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:
- Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;
 - ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do
 - Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 3º. Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva





ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE MORRETES

Sede: Rua Almirante Frederico de Oliveira, nº 74. Vila Santo Antônio

Cx. Postal 077. CEP: 83.350-000

Fone/fax: (41) 3462-1603 CNPJ: 68.599.703/0001-11

E-mail: apaemorretes@gmail.com



Art. 35 – Compete ao Presidente:

I – assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Apae nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;

II – convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III – representar a Apae, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;

IV – representar a Apae judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;

V – apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Apae, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembleia Geral;

VI – dirigir a Apae, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

VII – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

VII.A - Os recursos financeiros mencionados no inciso VII deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo 1º Diretor Financeiro ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.

VII.B - Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentações dos valores.

VIII – instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

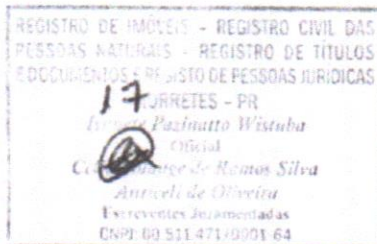
IX – zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;

X – ratificar de modo expresso, à Federação das Apaes do Estado e à Federação Nacional das Apaes, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

XI – cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Apae.

XII – submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico.

§ 1º – O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.





ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE MORRETES

Sede: Rua Almirante Frederico de Oliveira, nº 74. Vila Santo Antônio

Cx. Postal 077. CEP: 83.350-000

Fone/fax: (41) 3462-1603 CNPJ: 68.599.703/0001-11

E-mail: apaemorretes@gmail.com



§ 2º – Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

Art. 36 – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37 – Compete ao 1º Diretor Secretário:

I – secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

II – superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da Apae;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

IV – entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da Apae;

V – disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da Apae;

VI – exercer a presidência da Apae no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 38 – Compete ao 2º Diretor Secretário:

I – substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 39 – Compete ao 1º Diretor Financeiro:

I – elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;

II – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;

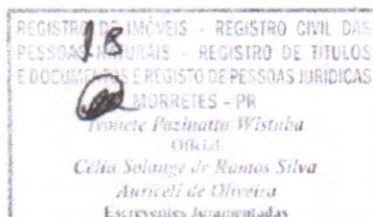
III – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Apae;

IV – promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;

V – fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

VI – manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Apae, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;

VII – apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho





ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE MORRETES
Sede: Rua Almirante Frederico de Oliveira, nº 74. Vila Santo Antônio
Cx. Postal 077. CEP: 83.350-000
Fone/fax: (41) 3462-1603 CNPJ: 68.599.703/0001-11
E-mail: apaemorretes@gmail.com



Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

VIII – O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da Apae ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 40 – Compete ao 2º Diretor Financeiro:

- I – substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I – supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Apae;
- II – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Apae;
- III – providenciar a escrituração do material permanente da Apae, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

Parágrafo único – O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 42 – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

- I – organizar as atividades sociais;
- II – elaborar o programa de solenidades;
- III – realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;
- IV – promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

Seção VIII

Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43 – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

Parágrafo Único – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas Apaes, Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das Apaes.

Art. 44 – Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.





ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE MORRETES

Sede: Rua Almirante Frederico de Oliveira, nº 74. Vila Santo Antônio

Cx. Postal 077. CEP: 83.350-000

Fone/fax: (41) 3462-1603 CNPJ: 68.599.703/0001-11

E-mail: apaemorretes@gmail.com



§ 1º – A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2º – Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da Apae.

Art. 45 – Compete aos autodefensores:

I – defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;

II – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;

III – participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;

IV – votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

Seção IX

Do Conselho Consultivo

Art. 46 – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da Apae.

§ 1º – Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

§ 2º – Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da Apae, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da Apae.

Art. 47 – A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 48 – As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

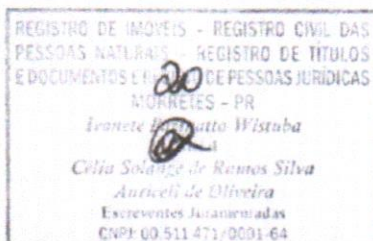
Art. 49 – Compete ao Conselho Consultivo:

I – atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;

II – esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;

III – zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;

IV – participar, mediante convite, dos eventos realizados pela Apae.





ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE MORRETES

Sede: Rua Almirante Frederico de Oliveira, nº 74. Vila Santo Antônio

Cx. Postal 077. CEP: 83.350-000

Fone/fax: (41) 3462-1603 CNPJ: 68.599.703/0001-11

E-mail: apaemorretes@gmail.com



CAPÍTULO IV

Da Procuradoria Jurídica

Art. 50 – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 51 – O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da Apae, após aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único – O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

Art. 52 – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 53 – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54 – Compete ao Procurador Jurídico:

I – atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

II – defender os interesses da Apae, em juízo ou fora dele, mediante expresse mandato do Presidente ou de seu substituto legal;

III – elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;

IV – emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Apae, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;

V – representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;

VI – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VII – manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;

VIII – dirigir os serviços da Procuradoria da Apae.

CAPÍTULO V

Das Receitas, do Patrimônio e das Prestações de Contas

Art. 55 – As receitas da Apae, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

I – contribuições de associados e de terceiros;

21

21



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE MORRETES

Sede: Rua Almirante Frederico de Oliveira, nº 74. Vila Santo Antônio

Cx. Postal 077. CEP: 83.350-000

Fone/fax: (41) 3462-1603 CNPJ: 68.599.703/0001-11

E-mail: apaemorretes@gmail.com



II – legados;

III – produção e venda de serviços;

IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;

V – doações de qualquer natureza;

VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos;

VII – produto líquido de promoções de beneficência;

VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;

IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

Parágrafo único – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56 – O patrimônio da Apae será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

Parágrafo único – No caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio líquido remanescente será destinado a uma entidade congênere, ou a uma entidade pública com sede e atividade no País preferencialmente com o mesmo objetivo estatutário e que atenda os requisitos da Lei 13019/14.

CAPÍTULO VI

Das Eleições

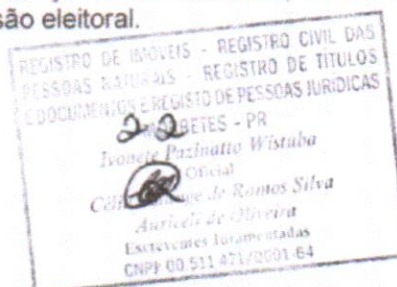
Art. 57 – De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º – Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Apae.

Art. 58 – A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

I – A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.





ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE MORRETES

Sede: Rua Almirante Frederico de Oliveira, nº 74. Vila Santo Antônio

Cx. Postal 077. CEP: 83.350-000

Fone/fax: (41) 3462-1603 CNPJ: 68.599.703/0001-11

E-mail: apaemorretes@gmail.com



II – Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.

III – São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da Apae: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

IV – Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) certidão de regularidade do CPF;
- c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- e) ficha de filiação de associado da Apae;
- f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo;
- g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da Apae;
- h) termo de compromisso.

V – É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apae.

VI – É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

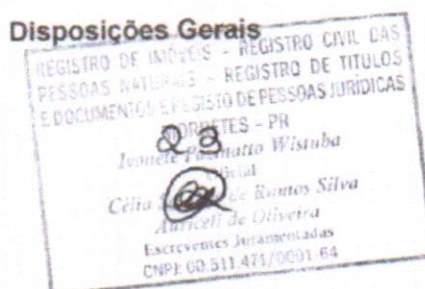
Art 59 – O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Apae por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 60 – A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais





ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE MORRETES

Sede: Rua Almirante Frederico de Oliveira, nº 74. Vila Santo Antônio

Cx. Postal 077. CEP: 83.350-000

Fone/fax: (41) 3462-1603 CNPJ: 68.599.703/0001-11

E-mail: apaemorretes@gmail.com



Art. 61 – Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das Apaes, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da Apae, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Art. 62 – A extinção da Apae ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à Apae remeter cópia da ata para a Federação das Apaes do Estado.

§1º – Para fusão e transformação da Apae, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

§2º – É vedada a extinção da Apae, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das Apaes.

Art. 63 – A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das Apaes cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

Art. 64 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 65 – A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das Apaes do presente Estatuto para as Apaes, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 66 – O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Morretes, 28 de Maio de 2021.

Lev.
Dilcinei Consentino Peres
Presidente da APAE de Morretes

[Assinatura]
Ana Paula de Silva
Assessora Jurídica
OAB/PR 40.567

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de Morretes-PR
Rua Ricardo de Lemos, 147 - Centro
Fone: 41 3462-1607 - E-mail: cr.morretes@hotmail.com
SELO Nº 0188296ENAA0000000002321Z
Consulte em <http://thorus.funarpen.com.br/consulta>
PROTOCOLADO SOB Nº 5.838
REGISTRADO Nº 2.969
ARQUIVO Nº 037
Morretes-PR, 10 de Junho de 2021.
[Assinatura]
Ivone Pazinato Wistuba
Oficial Designada
Emolumentos: R\$65,10 (VRC 300,00); Funrejus: R\$9,04; ISSQN: R\$3,26; FUNDEP: R\$3,26; Selo: R\$1,32; Distribuidor: R\$13,51; Diligência: Não incide; Fotocópia: R\$15,60; Microfilme: R\$15,60. Total: R\$126,69
DOCUMENTO REGISTRADO
POR MEIO ELETRÔNICO

[Assinatura]
Celia Solano de Ramos Silva
Escritora Juruamentada

REGISTRO DE IMÓVEIS - REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS NATURAIS - REGISTRO DE TÍTULOS
E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
MORRETES - PR
[Assinatura]
Ivone Pazinato Wistuba
Oficial
Celia Solano de Ramos Silva
Escritora Juruamentada
CNPJ 00.511.471/0001-64



MUNICÍPIO DE MORRETES ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL



À Secretaria Municipal de Educação e Esporte
Prefeitura Municipal de Morretes

Atendendo ao Memorando nº 155/2021, para abertura de processo de chamamento público para execução de "termo de colaboração entre o Município de Morretes e a Associação de pais e amigos dos excepcionais -APAE", conforme as especificações descritas no termo de referência, e com base nas informações extraídas, autorizo a abertura do procedimento para o objeto proposto por Inexigibilidade de Chamada Pública, desde que haja pareceres jurídico, orçamentário e financeiro favoráveis.

Morretes, 25 de agosto de 2021.


SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MORRETES ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL



Ao
Secretário Municipal da Fazenda

Venho através deste, conforme determinação do Exmo. Prefeito Municipal Sr. Sebastião Brindarolli Junior, o qual autorizou a abertura para dar início ao processo de chamamento público para execução de "termo de colaboração entre o Município de Morretes e a Associação de pais e amigos dos excepcionais -APAE", conforme as especificações descritas no termo de referência, por Inexigibilidade de Chamada Pública, solicitar de V. S^a, parecer financeiro e dotação orçamentaria para o valor máximo de **R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)**, conforme Plano de Trabalho em anexo.

Atenciosamente;

Morretes, 25 de agosto de 2021.

ADRIANA ASSUMPÇÃO
Secretária Municipal de Educação e Esporte



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES
ESTADO DO PARANÁ



**Ao Exmo.
Prefeito Municipal e
Secretária Municipal de Educação**

Através desta informo que as despesas para o processamento e pagamento do objeto do Termo de Referência para elaboração e execução de "Termo de colaboração entre o Município de Morretes e a Associação de Pais e amigos dos Excepcionais – APAE", no valor máximo de R\$ 144.000,0 (Cento e quarenta e quatro mil reais), encontra-se dentro do planejamento orçamentário desta municipalidade.

A dotação orçamentária segue o contido na LOA do ano respectivo, por força ao princípio da anualidade que norteia a Contabilidade Pública. Informo que mesmo tendo dotação orçamentária suficiente para o processo, notadamente trata-se de licitação que terá continuidade em 2022 portanto, no dia 02/01/2022 este procedimento/contrato necessitará ser reinstruído com as informações de dotação orçamentária que serão previstas para 2022.

O controle de saldo desta rubrica, quando da realização do controle de existência de saldo deve ser feito no momento do pedido, pela secretaria solicitante.

Assim, para o exercício financeiro atual, são as seguintes dotações orçamentárias:

São as seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

06.001.12.122.0040.2013.3.3.50.43.00.00 FONTE 01103

Morretes, 01 de setembro de 2021.

CESAR PEREIRA

Secretário Municipal da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

ESTADO DO PARANÁ

Exercício: 2021

Demonstrativo da Despesa Simplificada no Período de janeiro a dezembro

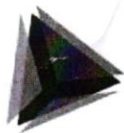
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

<u>Red.</u>	<u>Cod. Despesa</u>	<u>Fonte</u>	<u>Descrição</u>	<u>Desp. Atualizada</u>	<u>V. Empenhado</u>	<u>V. Liquidado</u>	<u>V. Pago</u>	<u>Sdo. Pagar</u>	<u>V. Reservado</u>	<u>Sdo. Empenhar</u>
06	001.12.122.0040.2013	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E ESPORTES								
O 93	06.001.12.122.0040.2.013.3.3.50.43.00.0	01103 SUBVENÇÕES SOCIAIS		181.500,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00	0,00	0,00	144.000,00
		Total ProjAtiv:		181.500,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00	0,00	0,00	144.000,00
		Total na Entidade:								
		Total Geral:		181.500,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00	0,00	0,00	144.000,00



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Lizandra Leslie Prochauer
RG: 7.969.572-6



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



Repasse de recursos do Fundeb a entidade filantrópica depende de convênio prévio

Institucional 15 de outubro de 2019 - 11:00

[Notícia anterior](#)

[Próxima notícia](#)



O repasse de valores recebidos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) a entidades filantrópicas de Direito Privado sem fins lucrativos exige a formalização prévia de convênio, além do cumprimento dos requisitos dispostos na Lei nº 11.494/07, que regulamenta o fundo.

As despesas relativas a tal repasse devem ser classificadas contabilmente como subvenções sociais, para despesas correntes (3.3.50.43.00.00) ou para substituição de mão de obra (3.1.50.43.00.00).

O desdobramento da classificação contábil varia de acordo com a destinação específica dos recursos: para organização da sociedade civil de interesse público (Oscip), por meio de Termo de Parceria (3.1.50.43.35.00 ou 3.3.50.43.35.00); para organização social (OS), mediante Contrato de Gestão (3.1.50.43.40.00 ou 3.3.50.43.40.00); ou para outras entidades do terceiro setor, para a promoção gratuita da educação (3.1.50.43.45.00 ou 3.3.50.43.45.00).

Caso os valores sejam destinados ao custeio da folha de pagamento da entidade, a despesa deve ser registrada na classificação 3.1.50.43.00.00, com a especificação do tipo de convênio no campo desdobramento; e quando o repasse para instituições educacionais for referente a investimentos ou inversões financeiras, deve ser utilizada a classificação relativa a auxílios (4.4.50.42.03.00).

Essa é a orientação do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), em resposta à Consulta formulada pelo prefeito de Santa Isabel do Ivaí, Freonizio Valente, por meio da qual solicitou esclarecimentos quanto ao repasse de valores do Fundeb recebidos pelo município à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (Apae), com base na Lei nº 11.494/07; e como deve ser classificada essa despesa quanto à sua natureza.

Instrução do processo

Em seu parecer, a Procuradoria Jurídica da Prefeitura de Santa Isabel do Ivaí afirmou que é necessária a existência prévia de convênio, com observância do disposto no parágrafo 4º do artigo 8º da Lei Federal nº 11.494/2007; e que, para fazer jus ao repasse, os alunos matriculados na instituição de educação especial devem ser contabilizados pelo município para o recebimento dos recursos do Fundeb.

A procuradoria também lembrou que o TCE-PR já decidiu pela possibilidade de repasse de recursos do Fundeb para a Apae (Acórdão nº 4901/17 - Tribunal Pleno).

A Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca (SJB) confirmou a existência de decisão do Tribunal sobre o tema, expressa no Acórdão nº 4901/17 - Tribunal Pleno.

A Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) do TCE-PR ressaltou que, se não houver convênio, termo de parceria ou avença específica com o município, o repasse à Apae não é obrigatório. A unidade técnica também explicou as opções de classificação contábil da despesa relativa a eventual repasse, para que não seja caracterizada tentativa de burla aos limites de despesas com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal -

o Público de Contas (MPC-PR) acompanhou o opinativo técnico; e lembrou que o repasse de valores do Fundeb a entidades comunitárias, confessionais e filantrópicas exige a formalização prévia de convênio e a observância dos requisitos estabelecidos na Lei nº 11.494/2007, nos termos da interpretação dada pelo Acórdão nº 4901/17 - Tribunal Pleno, que possui força normativa e eficácia vinculante.

Opinião e jurisprudência

O fundo não é considerado federal, estadual e nem municipal, pois tem natureza contábil e é formado com recursos provenientes das três esferas de governo. As Apaes são instituições filantrópicas de Direito Privado que não têm finalidade lucrativa.

As organizações da sociedade civil de interesse público (Oscips), regulamentadas pela Lei nº 13.019/2014, não se

O artigo 213 da Constituição Federal dispõe que os recursos públicos da educação serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que tenham por finalidade não lucrativa, apliquem seus excedentes financeiros em educação e assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao poder público, no caso de encerramento de suas atividades.

O artigo 10 da Lei nº 9.790/99 estabelece que o Termo de Parceria firmado de comum acordo entre o poder público e as OSCs discriminará direitos, responsabilidades e obrigações das partes signatárias; e o parágrafo 2º desse artigo discrimina quais são as cláusulas essenciais do termo.

O inciso VII do artigo 2º da Lei nº 13.019/14 define o Termo de Colaboração como instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com OSCs para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros.

O inciso VIII desse artigo dispõe que o Termo de Fomento é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com OSCs para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas OSCs que envolvam a transferência de recursos financeiros;

O inciso seguinte, VIII-A, fixa o Acordo de Cooperação como instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com OSCs para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

O inciso VI do artigo 3º do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil estabelece que não se aplicam as exigências da Lei nº 13.019/14 aos Termos de Parceria celebrados com OSCs, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.790/99.

O artigo 24 da Lei nº 13.019/14 dispõe que, exceto nas hipóteses previstas em lei, a celebração de Termo de Colaboração ou de Fomento será precedida de Chamamento Público voltado a selecionar OSCs que tornem mais eficaz a execução do objeto. Os artigos 30 e 31 dessa lei trazem as hipóteses de dispensa e inexigibilidade de chamamento público.

O artigo 42 da Lei nº 13.019/2014 expressa que as parcerias serão formalizadas mediante a celebração de Termo de Colaboração, de Termo de Fomento ou de Acordo de Cooperação, conforme o caso; e estabelece as cláusulas essenciais desses instrumentos.

O Acórdão nº 4901/2017 - Tribunal Pleno do TCE-PR expressa que é possível a utilização de recursos do Fundeb para subvencionar a educação especial gratuita, desde que observados os requisitos do artigo 8º, parágrafos 2º e 4º; da Lei nº 11.494/2007; e dos artigos 148 e 159 do Decreto nº 6253/2007.

De acordo com a decisão expressa no acórdão, os repasses devem ser originados da parcela de 40% do Fundeb, já que a parcela de 60% se destina exclusivamente ao pagamento da remuneração do magistério; é necessária matrícula prévia dos alunos na rede municipal, com preferência para o atendimento dos portadores de necessidades especiais na rede regular de ensino. Além disso, o processo de transferência de valores deve ser precedido de procedimento administrativo, com a demonstração de que os alunos portadores de necessidades especiais não podem ser atendidos na rede regular, e deve haver prestação de contas ao TCE-PR.

Decisão

O relator do processo, conselheiro Ivan Bonilha, afirmou que devem ser aplicadas as disposições da Lei nº 13.019/2014 nas situações em que a Apae estiver caracterizada como OSC; e que a análise da classificação contábil ser realizada conforme cada caso, pois as atividades desempenhadas pelas Apaes são inerentes aos objetos de atuação se das OSCs e das OSCs.

Bonilha lembrou que, em qualquer circunstância, o Chamamento Público, assim como sua dispensa ou inexigibilidade, deve ocorrer antes da celebração dos instrumentos de parceria previstos na Lei nº 13.019/14; e devem ser observados os requisitos dispostos no artigo 42 da Lei nº 13.019/14 e do parágrafo 2º do artigo 10 da Lei nº 9.790/99.

O conselheiro ressaltou que deve ser realizada uma seleção pautada em critérios objetivos, caso mais de uma OSC vincular-se a uma entidade governamental, em respeito aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

destacou, ainda, que o repasse de valores recebidos do Fundeb não é obrigatório se a Apae não tiver o prévio instrumento que discipline a transferência de recursos.

Por fim, Bonilha concordou com a CGM em relação às opções de classificação contábil da despesa quanto à sua natureza e lembrou que tais classificações não são definitivas, já que podem ser realizadas modificações na forma de imputação de transferências de recursos do Fundeb, tanto pela Secretaria do Tesouro Nacional quanto pelo TCE-PR, caso surjam maneiras mais apropriadas de tratar contabilmente a matéria.

Os demais conselheiros aprovaram o voto do relator, por unanimidade, na sessão do Tribunal Pleno de 11 de setembro. O Acórdão nº 2767/19 - Tribunal Pleno foi veiculado, em 23 de setembro, na edição nº 2.149 do Diário Eletrônico do TCE-PR disponível no portal www.tce.pr.gov.br. O trânsito em julgado do processo ocorreu em 2 de outubro.

30/08/2021

Repasse de recursos do Fundeb a entidade filantrópica depende de convênio prévio - Portal TCE-PR

Processo nº:

651437/18

Acórdão nº

2767/19 - Tribunal Pleno

Assunto:

Consulta

Entidade:

Município de Santa Isabel do Ivaí

Interessado:

Freonízio Valente

Relator:

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha



Autor: Diretoria de Comunicação Social

Fonte: TCE/PR

TOPO ^

SHARES



MUNICÍPIO DE MORRETES - ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL



PROCESSO ADMINISTRATIVO 140/2021
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2021

TERMO DE COLABORÇÃO QUE CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE MORRETES E A
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS - APAE MORRETES.

ENTIDADE
PÚBLICA:

Município de Morretes, Estado do Paraná, pessoa de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 76.022.490-0001-99, situado a Praça Rocha Pombo, nº 10, Centro, Morretes/PR, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Sebastião Brindarolli Junior, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 6.207.208-7 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 721.175.089-87, residente e domiciliado nesse Município, e pela Secretária Municipal de Educação e Esporte, Sra. Adriana Assumpção, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Marumbi, s/n, Bairro América, neste Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Parceiro Público.

ORGANIZAÇÃO DA
SOCIEDADE CIVIL:

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Morretes - APAE, pessoa jurídica de direito privado, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 68.599.703-0001-11, situada a Rua Almirante Frederico de Oliveira, nº 74, Vila Santo Antônio, CEP 83350-000, Morretes/PR, neste ato devidamente representada pela sua Presidente, Sr.^a Dilcenei Consentino Peres, brasileira, portadora do RG nº 770.915-3 SSP-PR, inscrita no CPF sob o nº 097.676.229-34, residente e domiciliada neste Município, doravante denominada Organização da Sociedade Civil.

MUNICÍPIO DE MORRETES - ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

As partes acima qualificadas, de comum acordo, fundamento no artigo 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014 e no disposto na Lei Municipal nº 533/2018, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este **Termo de Colaboração**, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento formaliza a parceria entre o **Município de Morretes** e a organização da sociedade civil **APAE MORRETES – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**, para o repasse do valor de R\$144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) oriundos de doações de empresas à referida organização, para a execução do Projeto descrito no Plano de Trabalho que passa a fazer parte do presente Termo de Colaboração.

Parágrafo único. O Parceiro Público repassará ao Organização da Sociedade Civil o valor mensal de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), totalizando o numerário de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) no período de 12 (doze) meses, nos termos do Plano de Trabalho constante no anexo da Lei Municipal nº 533/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Colaboração terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, tendo início em 16 de setembro de 2021 e finalizando 16 de setembro de 2022, sendo que o repasse será realizado conforme o mês de referência especificado no Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO DESEMBOLSO
FINANCEIRO**

As partes acordam que o Município de Morretes repassará à Organização da Sociedade Civil o valor mensal de R\$12.000,00 (doze mil reais), totalizando o numerário de R\$144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) no período de 12 (doze) meses, nos termos do Plano de Trabalho constante no anexo da Lei Municipal nº 533/2018.

Parágrafo primeiro. O repasse será realizado na seguinte conta bancária de titularidade do Organização da Sociedade Civil:

Instituição financeira: Caixa Econômica Federal - 104
Agencia: 0396 **Operação:** 003 **Conta Corrente:** 1618-6



MUNICÍPIO DE MORRETES - ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL



Titular: APAE DE MORRETES – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Morretes.

Parágrafo segundo. Os recursos somente serão liberados para o cumprimento exclusivo do Plano de Trabalho que é parte anexa ao presente Termo de Colaboração passando a fazer parte integrante deste.

Parágrafo terceiro. Além do repasse financeiro previsto anteriormente, o Parceiro Público procederá:

I – À cessão de servidores públicos municipais, conforme disponibilidade, lotados na Secretaria Municipal de Educação deste Município;

II – Ao fornecimento de combustível para o transporte escolar dos usuários atendidos pela Organização da Sociedade Civil;

III – Ao fornecimento de alimentação escolar para os usuários atendidos pela parceira Organização da Sociedade Civil; e

IV – À disponibilização de mão de obra e ao fornecimento de peças para a manutenção dos automóveis de propriedade da Organização da Sociedade Civil que são utilizados para o transporte escolar dos seus respectivos usuários.

Parágrafo quarto. A liberação do pagamento fica vinculada à comprovação pela Organização da Sociedade Civil do seguinte:

I – Prova de Regularidade (certidão) relativa à Seguridade Social INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

II – Certidão que comprove regularidade de tributos municipais do Município de Morretes;

III – Certidão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo quinto. Os veículos cedidos para o transporte escolar que trata o inciso II do parágrafo terceiro desta cláusula estão vinculados ao preenchimento obrigatório do Diário de Bordo e ao Controle de Abastecimento, nos termos dos anexos I e II, respectivamente, da Lei Ordinária 522/2018.

Parágrafo sexto. A transferência e a aplicação dos recursos objeto deste Termo de Colaboração obedecerão ao seguinte:

I – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, e se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberta lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores; e



MUNICÍPIO DE MORRETES - ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

II – Os rendimentos financeiros serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto Termo de Cooperação, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidos para a transferências dos recursos deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Constituem obrigações do **Município de Morretes**, as seguintes:

I – Repassar os recursos por meio de transferências eletrônica conforme o previsto no Plano de Trabalho que guardará consonância com as metas de execução deste Termo de Parceria, observadas a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

II – Fornecer orientações específicas de prestação de contas à Organização da Sociedade Civil informando previamente a publicando no Diário Oficial Municipal eventuais alterações no presente Termo de Colaboração;

III – Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários, conforme Plano de Trabalho anexo ao Processo de Chamamento Público 001/2021, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrições;

IV – Acompanhar, monitorar, supervisionar, coordenar, fiscalizar, avaliar e prestar assistência técnica na execução desta Parceria diretamente ou através de sua Gestão;

V – Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da presente parceria submetendo à comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação;

VI – Examinar e aprovar excepcionais propostas de alteração do Plano de Trabalho, desde que não implique em mudança de objeto;

VII – Analisar e aprovar, por meio de ações do FIA – Fundo Municipal da Infância e da Adolescência, frente à Secretaria Municipal de Educação e Esporte, as prestações de contas dos recursos transferidos à APAE MORRETES - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais;

VIII – Comunicar à APAE MORRETES – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais e ao Chefe do Poder Executivo, qualquer situação de irregularidade relativa ao uso dos recursos envolvidos.

IX – Manter em seu sitio oficial o presente Termo de Colaboração e o respectivo plano de Trabalho até 180 (cento e oitenta) dias após o seu encerramento, contendo no mínimo o seguinte:



MUNICÍPIO DE MORRETES - ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL



a) Data da assinatura e identificação do instrumento de parceria, bem como o órgão do Parceiro Público gestor;

b) Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;

c) Descrição do objeto da parceria;

d) Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

e) Situação da prestação de contas da parceira, informando a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; e

f) Quando vinculados à execução dos objetos e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração para o respectivo exercício;

X – Instaurar tomada de contas antes do término desta parceria, caso haja a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto deste Termo de Colaboração;

XI – Divulgar no Diário Oficial Municipal os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos objeto deste Termo de Colaboração;

X – Assinalar prazo para que a Organização da Sociedade Civil adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades decorrentes;

X – Examinar e aprovar excepcionais propostas de alteração do Plano de Trabalho, visando ao cumprimento com eficiência do presente objeto, desde que não implique em mudança deste; e

XI – Cumprir com as demais obrigações previstas na cláusula terceira deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Constituem obrigações da **APAE MORRETES** - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais:

I – Executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude esta

Praça Rocha Pombo, 10, Centro – Fone (41) 3462-1266. CEP 83350-000. Morretes - Paraná.

Site: www.morretes.pr.gov.br – e-mail: procuradoria2@morretes.pr.gov.br

Página 5 de 14



MUNICÍPIO DE MORRETES - ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

Parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os custos e os prazos previstos;

II – Garantir proteção integral e atendimento em consonância com os direitos fundamentais de cada um dos indivíduos zelando por sua segurança e integridade física, moral e psíquica de acordo com legislação pertinente;

III – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Parceiro Público ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento daquele;

IV – Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município de Morretes frente à inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto desta parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, exceto em relação aos servidores públicos municipais a ele cedidos;

V – A Organização da Sociedade Civil fica proibida de cobrar qualquer valor do usuário dos serviços objeto da presente Parceria;

VI – Possibilitar o livre acesso dos agentes do Parceiro Público, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

VII – Prestar contas dos recursos alocados pelo Parceiro Público no prazo determinado neste Termo de Parceria;

VIII – Movimentar os recursos em conta bancária específica e vinculada a Parceria;

IX – Disponibilizar aos cidadãos, na sua página da *internet* ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo ao menos:

- a)** Objeto;
- b)** Finalidade;
- c)** Detalhamento da aplicação dos recursos.

X – Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública; e

XI – Restituição de recursos, nos termos da lei.



MUNICÍPIO DE MORRETES - ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL



CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Colaboração poderá ser alterado respeitando-se as seguintes condições:

I - O prazo de vigência do presente Termo poderá ser alterado a qualquer tempo mediante assinatura de Termo Aditivo, desde que solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data do término de sua vigência; e

II - Quando for necessária a efetivação de alterações que objetivem a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do termo de colaboração, devendo proceder a alteração da Lei Ordinária nº 533/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS EM CASO DESCUMPRIMENTO.

A Organização da Sociedade Civil compromete-se a restituir o valor transferido pelo Município de Morretes, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, a partir da data do recebimento, no caso de utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente Termo de Colaboração.

Parágrafo primeiro. A prestação de contas apresentada antes do término da vigência deste Termo de Colaboração, será feita no prazo de 30 (trinta) dias, pela Organização da Sociedade Civil e deverá conter elementos que permitam ao Parceiro Público avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - Extrato da conta bancária específica;

II - Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da Organização da Sociedade Civil e número deste Termo de Colaboração;

III - Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - Comprovante da quantidade de combustível fornecido pelo Parceiro Público;

V - Extrato da conta bancária específica;

VI - Lista de presença dos servidores públicos municipais cedidos pelo Parceiro Público;

Praça Rocha Pombo, 10, Centro - Fone (41) 3462-1266. CEP 83350-000. Morretes - Paraná.

Site: www.morretes.pr.gov.br - e-mail: procuradoria2@morretes.pr.gov.br

Página 7 de 14



MUNICÍPIO DE MORRETES - ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

VII – Comprovante da manutenção automóveis e da disponibilidade das peças fornecidas e executados por servidores ou contratados pelo Parceiro Público; e

VIII – Comprovante do fornecimento de merenda escolar para os usuários atendidos pela Organização da Sociedade Civil.

Parágrafo segundo. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo terceiro. A Organização da Sociedade Civil prestará contas de boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria.

Parágrafo quarto. A prestação de contas relativa à execução deste Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como do Relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.

Parágrafo quinto. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pelo Parceiro Público observará os prazos previstos na Lei no 13.019/14, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I** – Aprovação da prestação de contas;
- II** – Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III** – Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo sexto. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 deverão conter análise da eficácia e da efetividade das ações deste Termo quanto:

- I** – Aos resultados já alcançados e seus beneficiários;
- II** – Aos impactos econômicos e sociais;
- III** – Ao grau de satisfação do público-alvo; e
- IV** – Possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto deste Termo de Colaboração.

Parágrafo sétimo. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a Organização da Sociedade Civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação. Este prazo será limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o Parceiro Público possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.



MUNICÍPIO DE MORRETES - ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL



Parágrafo oitavo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o gestor deste Termo de Colaboração, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo nono. O Parceiro Público apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 180 (cento e cinquenta dias), contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período e transcorrido esse prazo sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos; e

II – Nos casos em que não for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido nesta cláusula e a data em que foi ultimada a apreciação pelo Parceiro Público.

Parágrafo décimo. As prestações de contas serão avaliadas:

I – Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento os objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a)** Omissão no dever de prestar contas;
- b)** Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c)** Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d)** Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Parágrafo décimo primeiro. O administrador público vinculado ao Parceiro Público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

Parágrafo décimo segundo. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Organização



MUNICÍPIO DE MORRETES - ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

Parágrafo décimo terceiro. Durante o prazo de 05 (cinco) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a Organização da Sociedade Civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Parágrafo décimo quarto. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I** – Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II** – Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III** – Valores efetivamente transferidos pelo Parceiro Público;
- IV** – Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração; e
- V** – Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo comissão de avaliação e monitoramento), no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar, mensalmente, ao FIA – Fundo Municipal da Infância e da Adolescência, frente à Secretaria Municipal de Educação e Esporte do Município de Morretes, a prestação de contas conforme exigência da legislação e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO.

Ocorrendo o descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições previstas neste Termo de Colaboração, poderá a parte prejudicada rescindir o presente Termo, independentemente de prévia interpretação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte inadimplente pelas perdas e danos decorrentes da ruptura e



MUNICÍPIO DE MORRETES - ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL



ressalvados as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizados.

Parágrafo único. O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I – Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O presente Termo de Colaboração será submetido à fiscalização e ao monitoramento da Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do art. 2º, alínea “c”, inciso XI da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, obrigando a Organização da Sociedade Civil, a fornecer as informações solicitadas por este órgão fiscalizador e autorizar a fiscalização in loco, além do cumprimento às exigências constantes na referida Lei Federal, Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Câmara Municipal de Morretes, Ministério Público do Estado do Paraná e demais órgãos de controle externo.

Parágrafo único. A Comissão de Monitoramento e Avaliação será constituída por Decreto e publicada no Diário Oficial de Morretes, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo do Município de Morretes, nos termos do art. 2º, alínea “c”, inciso XI, da Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



MUNICÍPIO DE MORRETES - ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

Os recursos para o custeio da execução do Presente termo de Colaboração serão provenientes de recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, conforme a seguinte dotação orçamentária:

08.002.08.244. 0110.2.050.33.50.43.00.00 – Subvenções Sociais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A regra é que as parcelas dos recursos a serem repassados serão liberados conforme o Plano de Trabalho deste Termos, exceto nos seguintes casos, quando ficarão retidos:

I – Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III – Quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Parceiro Público no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela Secretaria Municipal Gestora deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PROIBIÇÕES

Torna-se expressamente vedado:

I – A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

II – A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – A realização de despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

IV – A realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do presente Termo de Colaboração;

V – Realizar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;

Praça Rocha Pombo, 10, Centro – Fone (41) 3462-1266. CEP 83350-000. Morretes - Paraná.

Site: www.morretes.pr.gov.br – e-mail: procuradoria2@morretes.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE MORRETES - ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL



VI – Transferir os recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;

VII – Retirar recursos da conta bancária com fins alheios a aplicação de recursos na consecução do objeto pactua neste Termo de Colaboração;

VIII – Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida (bens ou serviços) estabelecidos no Plano de Trabalho; e

IX – Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do Parceiro Público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei no 13.019, 31 de julho de 2014, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – Advertência;

I – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Morretes, por prazo não superior a 02 (dois anos);

II – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Morretes, que será concedida sempre que o Organização da Sociedade Civil ressarcir ao Parceiro Público os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

Parágrafo primeiro. As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade estabelecidas nesta cláusula são de competência exclusiva do Prefeito Municipal de Morretes, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade;

Parágrafo segundo. Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução deste Termo de Colaboração; e

Parágrafo terceiro. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE



MUNICÍPIO DE MORRETES - ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

A eficácia do presente Termo de Colaboração fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município de Morretes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO DE ELEIÇÃO

O foro da Comarca de Morretes é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração para todos os efeitos legais.

Paço Municipal de Nhundiaquara, Morretes, em xx de xx de 2021.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR

Prefeito

ADRIANA ASSUMPÇÃO

Secretária Municipal de Educação e Esporte

DILCENEI CONSENTINO PERES

Presidente da Associação de Pais e Amigos dos
Excepcionais – APAE de Morretes



MUNICÍPIO DE MORRETES ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL



À
Assessoria Jurídica.

Venho através deste, conforme determinação do Exmo. Prefeito Municipal Sr. Sebastião Brindarolli Junior, o qual autorizou a Secretaria Municipal de Educação e Esporte a dar início à abertura de processo de chamamento público para execução de "termo de colaboração entre o Município de Morretes e a Associação de pais e amigos dos excepcionais - APAE", conforme as especificações descritas no termo de referência, por meio de Inexigibilidade de Chamada Pública, no valor máximo de **R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)**, solicitar de V. S^a. Parecer jurídico a respeito da legalidade ao pedido de contratação do Processo Administrativo 140/2021

Atenciosamente,

Morretes, 02 de setembro de 2021.



ADRIANA ASSUMPÇÃO

Secretária Municipal de Educação e Esporte



MUNICÍPIO DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL
PROCURADORIA



PARECER JURÍDICO

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação e Esporte

ASSUNTO: Análise de legalidade – Processo Administrativo – Inexigibilidade de Chamamento Público

PARECERISTA: Mariana Tomé Pedroso e Carine Hellen Toniolo

I – RELATÓRIO

O presente processo administrativo tem por objeto estabelecer a colaboração dos partícipes, mediante a comunhão de recursos para a execução de “Termo de Colaboração entre o Município de Morretes e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE”, a partir de 01 de julho de 2021 a 30 de junho de 2022, ao qual a celebração se dará por Inexigibilidade de Chamada Pública.

Ao presente procedimento foram juntados: **I)** Termo de Referência, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte; **II)** Plano de Trabalho e Plano de Aplicação para a formalização do Convênio da APAE/Prefeitura; **III)** Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte; **IV)** Circular Interna 296/2021, expedido pela Procuradoria Geral do Município; **V)** Memorando nº 314/2021, expedido pela Secretaria Municipal de Administração; **VI)** Decreto Municipal nº 147/2021, que revoga o Decreto nº 84/2018; **VII)** Portaria nº 689/2021, que designa a Comissão de Seleção para processar e Julgar Chamamentos Público; **VIII)** Autorização do Sr. Prefeito para contratação direta proposta na forma de Inexigibilidade de Chamamento Público; **IX)** Solicitação de Parecer Financeiro e dotação orçamentária; **X)** Parecer e dotação Orçamentária expedida pelo Secretário de Fazenda; e **XI)** Descritivo orçamentário da Despesa Simplificada.



MUNICÍPIO DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL
PROCURADORIA

A Secretaria solicitante encaminhou o presente procedimento para Análise e Parecer Jurídico acerca deste Processo Administrativo nº 140/2021. É o relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA

O inciso XXI do artigo 37 da Carta Magna dispõe sobre a obrigatoriedade da Administração Pública em realizar suas contratações através de processo licitatório: (negritou-se)

*XXI – **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Percebe-se que a Constituição concedeu a possibilidade da contratação sem licitação desde que especificados em legislação, por lei ordinária.

Diante disso criou-se na legislação as modalidades de contratação direta, pelas figuras da dispensa e da contratação por inexigibilidade.

Em síntese, a diferença básica entre as duas hipóteses é que na inexigibilidade não há possibilidade de competição e na dispensa a competição é viável, poderia haver licitação, porém diante das circunstâncias peculiares a Lei facultou alguns cenários em que a licitação poderá ser dispensada, ficando na competência discricionária da Administração.

A Lei nº 13.019/2014 “*estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em plano de trabalho inseridos em termos de colaboração (...)*”.



MUNICÍPIO DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL
PROCURADORIA



No caso em apreço, se aplica a Inexigibilidade de Chamamento Público prevista no artigo 31 da Lei nº 13.019/2014, considerando a inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Conforme justificativa apresentada pela Secretaria, manter o atendimento da APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais) atende o princípio do interesse público, visto a entidade se tratar de associação civil, filantrópica, de caráter assistencial, educacional, cultural, de saúde, sem fins lucrativos, e que garante o atendimento educacional especializado e clínico à criança, adolescente e adultos com deficiência intelectual e múltipla, possibilitando o pleno desenvolvimento de suas potencialidades de acordo com as suas peculiaridades.

Sabe-se que não é possível a Secretaria Municipal de Educação e Esportes atender a todas as necessidades dos munícipes oferecendo todos os serviços de interesse público.

Extrai-se do presente processo que somente a entidade APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais exerce trabalhos no Município de Morretes para atendimento da Escolarização ou Atendimento Educacional Especializado, para estudantes com deficiência, múltiplas deficiências e transtornos globais de desenvolvimento, em consonância com a política educacional adotada pela Secretaria de Estado da Educação.

Conforme Plano de Trabalho anexo ao presente processo, a oferta de Educação Especial da APAE atende hoje no Município 73 (setenta e três) alunos com Deficiência Intelectual e Múltiplas matriculados na faixa etária de 00 a 65 anos. Além disso, auxiliam as famílias na superação de dificuldades emocionais e sociais, incluindo transporte escolar monitorado.

Além disso, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Morretes – APAE desempenha a atuação de relevância pública no Município de Morretes desde 1991, com destaque na educação inclusiva de pessoas portadoras de necessidades especiais e sua integração ao corpo social.



MUNICÍPIO DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL
PROCURADORIA

E por se tratar de entidade filantrópica, sem fins lucrativos, torna-se imprescindível o auxílio do Município para que as atividades desenvolvidas não sejam comprometidas em sua regularidade e abrangência. É de interesse público que o acesso universal a ações concretas de educação inclusiva e assistência social sejam efetivadas, e, diante disso, necessita de respaldo financeiro.

Ante o exposto, com base no artigo 31 da Lei nº 13.019/2021, nos princípios administrativos, notadamente o interesse público e eficiência, conclui-se pela legalidade do objeto proposto na forma de Inexigibilidade de Chamamento Público, considerando que a Educação Especial vem sendo atendida no Município de Morretes desde 1991 pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, sendo a única no Município que oferece essa assistência.

III – DO PLANO DE TRABALHO

Do Plano de Trabalho apresentado em anexo ao processo, em atendimento a Lei nº 13.019/2014, extrai-se a necessidade de atualizar quanto ao item VII – DA VIGÊNCIA, posto que está previsto o início da vigência do presente convênio na data de 05 de julho de 2021, com o término datado em 05 de junho de 2022.

Além disso, há de se considerar que a Lei Municipal nº 533/2018, que autoriza a celebração de Termo de Colaboração entre o Município de Morretes e a Instituição APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Morretes, estabelece no artigo 2º, inciso I, o repasse mensal de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). Faz-se necessário, portanto, a alteração do repasse para o valor mensal de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), a fim de possibilitar o repasse de valores à instituição.

Considerando que o repasse de qualquer verba fica condicionado à aprovação da alteração da lei na Câmara Legislativa do Município de Morretes, sugere-se que o prazo de vigência se inicie no início de outubro de 2021.



MUNICÍPIO DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL
PROCURADORIA



IV –DISPOSIÇÕES FINAIS

Ex positis, demonstrada a pertinência deste procedimento de contratação direta, bem como a viabilidade orçamentária, com supedâneo no artigo 13 da Lei nº 13.019/2014, em conformidade com os princípios administrativos, **conclui-se pela legalidade do Processo Administrativo nº 140/2021, na forma de Inexigibilidade de Chamamento Público**, cujo objeto é a execução do “termo de colaboração entre o Município de Morretes e a Associação de pais e amigos dos excepcionais – APAE”, no valor máximo de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

Encaminhe-se o presente processo administrativo ao Controle Interno e a Sra. Secretária Municipal de Administração e Esporte para ratificação, após, realize-se a publicação deste na Imprensa Oficial.

É o Parecer.

Morretes, 02 de setembro de 2021.

**MARIANA
TOME
PEDROSO**

Assinado de forma
digital por MARIANA
TOME PEDROSO
Dados: 2021.09.02
16:50:32 -03'00'

MARIANA TOMÉ PEDROSO

Procuradora Geral do
Município de Morretes
OAB/PR nº 97.107

CARINE HELLEN TONIOLO

Assessora Jurídica
OAB/PR 70.496

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE MORRETES

Sede: Rua Almirante Frederico de Oliveira, nº 74. Vila Santo Antônio

Cx. Postal 077. CEP: 83.350-000

Fone/fax: (41) 3462-1603 CNPJ: 68.599.703/0001-11

E-mail: apaemorretes@gmail.com



Ofício nº064/2021

Para : Prefeitura Municipal de Morretes

Ilma. Sra. Adriana Assumpção

U.D. Secretária de Educação

Assunto – Entrega do Plano de trabalho e Plano de aplicação para formalização do Convênio da APAE.

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Morretes/Pr, vem através do presente, encaminhar o Plano de trabalho e Plano de aplicação para formalização do Convênio da APAE/PREFEITURA..

Sendo o que tínhamos para o momento e contando com seu apoio, reiteramos a V. S. nossos cordiais protestos de elevada estima, consideração e apreço.

Morretes, 09 de Setembro de 2021.



Dileinei Consentino Peres
Presidente

Dileinei Consentino Peres
CPF: 097.676.229-34
RG: 770.915-3



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE MORRETES

Sede: Rua Almirante Frederico de Oliveira, nº 74. Vila Santo Antônio

Cx. Postal 077. CEP: 83.350-000

Fone/fax: (41) 3462-1603 CNPJ: 68.599.703/0001-11

E-mail: apaemorretes@gmail.com



PLANO DE TRABALHO

CONVÊNIO MUNICIPAL COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA

I – DADOS CADASTRAIS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Morretes – APAE DE MORRETES

Mantenedora da: Escola Professora Luciana Maria Helena Kuster Cherobim - EI E EF, NA MOD. 77. ESPECIAL

CNPJ: 68.599.703/0001-11

Endereço: Rua Almirante Frederico de Oliveira, 74 - VILA SANTO ANTONIO

e-mail: apaemorretes@gmail.com

Fone: (41) 3462-1603

Presidente: Dilcenei Consentino Peres

RG do Presidente: 0.770.915-3

CPF do Presidente 097.676.229-34

I.I – APRESENTAÇÃO

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Morretes ou, abreviadamente, Apae de Morretes, fundada em Assembleia realizada em 05 de Agosto de 1991, nesta cidade de Morretes, passa a regular-se por seu Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

A Apae de Morretes é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Rua Almirante Frederico de Oliveira, nº 74, bairro Vila Santo Antônio, e foro no município de Morretes, estado do Paraná.

I.II – MISSÃO ESTATUTÁRIAS

A Apae de Morretes tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

II – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Conjugação de esforços entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL visando a oferta da Escolarização ou Atendimento Educacional Especializado, para estudantes com deficiência, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, em consonância com a política educacional adotada pela Secretaria de Estado da Educação e em





ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE MORRETES

Sede: Rua Almirante Frederico de Oliveira, nº 74. Vila Santo Antônio

Cx. Postal 077. CEP: 83.350-000

Fone/fax: (41) 3462-1603 CNPJ: 68.599.703/0001-11

E-mail: apaemorretes@gmail.com



cumprimento à Constituição da República Federativa do Brasil e à Constituição do Estado do Paraná. Serviços estes prestados por equipe técnica formada por profissionais especializados.

III – OBJETO DO CONVÊNIO

1. Constitui objeto do presente Termo do Convênio de Cooperação Técnica e Financeira a conjugação de esforços entre a Prefeitura Municipal de Morretes/PR e a Entidade Mantenedora visando a oferta de serviços Técnicos complementares da Educação Básica, na modalidade de Educação especial, para alunos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, em cumprimento a Constituição da República Federativa do Brasil e da Constituição do Estado do Paraná. Serviços estes prestados por equipe técnica formada por profissionais especializados.
2. Cessão dos Servidores Públicos municipais, conforme disponibilidade, lotados na Secretaria Municipal de Educação;
3. Fornecimento de Combustível para o transporte escolar dos estudantes atendidos pela Entidade;
4. Fornecimento de alimentação escolar para os usuários atendidos pela Entidade.
5. Disponibilização de mão de obra e fornecimento das peças para a manutenção dos automóveis de propriedade da APAE que são utilizados para o transporte dos respectivos usuários.

IV – OBJETIVOS

OBJETIVO GERAL

Promover atendimento de educação, saúde e amparo social no ambiente escolar e familiar assim garantindo os direitos previstos em lei de proteção e qualidade de vida dos usuários devidamente cadastrados.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

1. Promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;
2. Prestar serviço de habilitação e reabilitação aos nossos alunos, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;
3. Prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
4. Oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE MORRETES

Sede: Rua Almirante Frederico de Oliveira, nº 74. Vila Santo Antonio

Cx. Postal 077. CEP: 83.350-000

Fone/fax: (41) 3462-1603 CNPJ: 68.599.703/0001-11

E-mail: apaemorretes@gmail.com



5. Executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

6. Ofertar educação Básica, por meio de adaptação e flexibilização curricular, metodologias e recursos de tecnologias assistivas, para o atendimento das necessidades educacionais especiais aos estudantes com deficiências e transtornos globais do desenvolvimento.

7. Ofertar atendimento educacional especializado para estudantes matriculados na rede comum de ensino, e as pessoas com deficiência da comunidade, por meio de programas educacionais de acordo com as suas necessidades.

8. Assegurar educação de qualidade aos estudantes com deficiência, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, de acordo com suas particularidades, possibilitando o máximo de desenvolvimento e autonomia, visando à melhoria em sua qualidade de vida.

V – JUSTIFICATIVA DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Morretes, notoriamente conhecida como “APAE DE MORRETES”, desde 1991 desempenha atuação de relevância pública neste Município, com destaque na educação inclusiva de pessoas portadoras de necessidades especiais e sua integração ao corpo social. Registre-se, ainda, que a APAE DE MORRETES é entidade de referência em seu ramo de atuação social, primando pelo bom atendimento aos seus educandos, disponibilizando vários serviços técnicos, acompanhamento educacional inclusivo, voluntariado etc. Sua atuação social merece destaque, principalmente, por oferecer suporte material e emocional a pessoas que demandam cuidados específicos, caracterizando importante instrumento de assistência social e educacional nesta municipalidade. Por se tratar de instituição filantrópica, sem fins lucrativos, que sobrevive economicamente à custa de doações, sem oferecer nenhum repasse a seus dirigentes, torna-se imprescindível o auxílio do Município para que as atividades desenvolvidas não sejam comprometidas em sua regularidade e abrangência, uma vez que o interesse público, no acesso universal às ações concretas de educação inclusiva e assistência social, necessita de respaldo financeiro.

VI – METAS A SEREM ATINGIDAS

1. Ofertar Escolarização para um total de 68 estudantes com deficiências, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento matriculados no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos, conforme Projeto Político-Pedagógico e Regimento Escolar.
2. Desenvolver ações socioeducativas junto às famílias, com o objetivo de facilitar a relação interpessoal de seus membros, sua integração na comunidade e consequentemente a inclusão social. Oportunizar a seus usuários o acesso aos serviços oferecidos pela instituição, bem como o conhecimento de outros serviços que possam facilitar a aquisição e ampliação de direitos, na comunidade em que vivem.





ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE MORRETES
Sede: Rua Almirante Frederico de Oliveira, nº 74. Vila Santo Antônio
Cx. Postal 077. CEP: 83.350-000
Fone/fax: (41) 3462-1603 CNPJ: 68.599.703/0001-11
E-mail: apaemorretes@gmail.com



3. Promover atendimento de saúde e amparo social no ambiente escolar e familiar assim garantindo os direitos previstos em lei de proteção e qualidade de vida dos usuários devidamente matriculados.
4. Realizar diagnóstico multidisciplinar de maneira a estabelecer plano e acompanhamento evitando assim o agravamento do quadro clínico da pessoa portadora de deficiência;
5. Oferecer serviços de qualidade de acordo com o objetivo da escola frente a necessidade da Comunidade promovendo e ampliando o número dos atendimentos ofertados assim suprimindo as necessidades da demanda escolar.
6. Oferecer acompanhamento à família visando apoio técnico, orientação social e clínico em suas necessidades.

VII – FORMA DE EXECUÇÃO

RECURSOS HUMANOS – CONVÊNIO FINANCEIRO

<u>Profissionais</u>	<u>Carga horária</u>
Auxiliar Administrativo	40 horas semanais
Motorista 01	40 horas semanais
Motorista 02	40 horas semanais
Assistente Social	20 horas semanais
Fisioterapeuta	16 horas semanais
Psicólogo	16 horas semanais
Neurologista	08 horas semanais
Terapeuta Ocupacional	16 horas semanais

IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Auxiliar Administrativo

A profissional presta suporte a gestão da APAE, auxiliando os gestores nas finanças, na logística de trabalho, no departamento pessoal e na área operacional na realização de atividades de controle e emissão de documentos. Segue abaixo algumas de suas atribuições:

- Controle de Fluxo de Caixa, rotina administrativa em geral, contratações e demissões de pessoal, pagamento de salários e despesas da APAE, responsável pela alimentação do TCE através do sistema SIT, responsável pela alimentação dos sistemas e-protocolo, GMS, GCP, SISTAG e Nota Paraná, elaboração de planilhas e prestações de contas em geral, movimentações bancárias,





ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE MORRETES
Sede: Rua Almirante Frederico de Oliveira, nº 74. Vila Santa Antônio
Cx. Postal 077. CEP: 83.350-000
Fone/fax: (41) 3462-1603 CNPJ: 68.599.703/0001-11
E-mail: apaemorretes@gmail.com



entradas e saídas de Recursos, responsável pela compra de material para uso administrativo e pedagógico, emissão e controle de Certidões negativas da entidade, emissão de ofícios, declarações e solicitações, atendimento em geral, entre outras funções.

Motoristas

Os profissionais são responsáveis por dirigir e manobrar os veículos da APAE, transportar alunos e funcionários, cargas, valores e outros. Segue abaixo algumas de suas atribuições:

Dirigir os veículos transportando alunos e profissionais, materiais e outros, conforme solicitação, zelando pela segurança, cumprir escala de trabalho, preencher relatórios de utilização do veículo com dados relativos a quilometragem, horário de saída e chegada e demais ocorrências durante a realização do trabalho, controlar o consumo de combustível e lubrificantes, efetuando reabastecimento e lubrificação de veículos, bem como prazos ou quilometragem para revisões, zelar pela conservação e segurança dos veículos, providenciando limpeza, ajustes e pequenos reparos, bem como solicitar manutenção quando necessário, manter-se atualizado com as normas e legislação de trânsito, participar de programa de treinamento, quando convocado, executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

Assistente Social

O assistente social desenvolve ações socioeducativas junto às famílias, com o objetivo de facilitar a relação interpessoal de seus membros, sua integração na comunidade e consequentemente a inclusão social.

Sua principal meta é oportunizar a seus usuários o acesso aos serviços oferecidos pela instituição, bem como o conhecimento de outros serviços que possam facilitar a aquisição e ampliação de direitos, na comunidade em que vivem. Bem como, articular políticas, diretrizes e estratégias que garantam o acesso da pessoa com deficiência e seus familiares às políticas públicas. Ainda, no contexto e na realidade peculiares de cada grupo familiar, procura implementar ações voltadas às famílias com maior vulnerabilidade e risco social, garantindo seu acesso aos serviços públicos. Fornece orientações sobre os benefícios, faz encaminhamentos, busca ativa, visitas familiares entre outros.

Fisioterapeuta

A função do fisioterapeuta na escola é diagnosticar, avaliar, reavaliar, prescrever o tratamento, emitir prognóstico, elaborar projetos, conduta de intervenção, e decidir pela alta fisioterapêutica. Há intervenção fisioterapêutica nas necessidades apresentadas para minimizar a instalação de complicações mais graves e progressivas, mantendo e/ou melhorando as habilidades funcionais mais complexas na atividade de vida diária. O protocolo de atendimento é específico para cada caso, utilizando-se de diversos métodos e técnicas para intervir precocemente conforme questões neuro maturacionais genéticas e ambientais, prevenir, manter e melhorar as condições motoras e sensoriais, entre outros.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE MORRETES

Sede: Rua Almirante Frederico de Oliveira, nº 74. Vila Santo Antônio

Cx. Postal 077. CEP: 83.350-000

Fone/fax: (41) 3462-1603 CNPJ: 68.599.703/0001-11

E-mail: apaemorretes@gmail.com



Psicólogo

O psicólogo faz avaliação dos casos encaminhados à Escola: atuando em conjunto com o serviço de neurologia e pedagogia, são avaliados aspectos emocionais e cognitivos da pessoa portadora de necessidades especiais, para entrada na escola. Realização de atendimentos em grupo e/ ou individual: trabalhando aspectos emocionais e cognitivos que influenciam no aprendizado e nas atividades diárias dos alunos, trabalhando de acordo com a faixa etária e comprometimento do mesmo. Acolhimento e acompanhamento as famílias dos alunos, realizando visita domiciliar, orientações, reuniões e palestras sócio educativas. Encaminhamentos médicos, em conjunto com o serviço social e demais membros da equipe multidisciplinar, Orientação à equipe pedagógica e demais funcionários quando se faz necessário.

Neurologista

A neurologista atende e medica alunos e familiares dentro de sua especialidade; realiza solicitação de exames-diagnósticos especializados relacionados a sua especialidade; analisa e interpreta resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico; emite diagnóstico, prescreve medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica; mantém registros dos alunos, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença; coleta e avalia dados na sua área de atuação, executa outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

Terapeuta Ocupacional

A terapeuta ocupacional tem como principal objetivo promover a máxima independência e autonomia aos alunos que apresentem alguma disfunção física, sensorial, mental, psicológica e/ou social, utilizando de diferentes tipos de atividades. Atua na reabilitação física, percepto-cognitiva, sensorial, educacional, realiza adaptações, prescrição de órteses, cadeiras de rodas, oferece orientações aos acompanhantes, realiza palestras informativas sobre educação em saúde, melhorando a qualidade de vida dos alunos/usuários e seus cuidadores, entre outras atividades.

QUANTIDADE MÉDIA DE ATENDIMENTOS MENSAIS

<u>Modalidade de Atendimento</u>	<u>Atendimentos Mensais - Média</u>
Serviço Social	110 atendimentos
Psicológico	136 atendimentos
Terapia Ocupacional	87 atendimentos
Fisioterapia	108 atendimentos
Neurologia	96 atendimentos
<u>Total de Atendimento</u>	<u>537 Atendimento Mensais</u>

Obs – Foi calculado a média dos atendimentos, pois a quantidade oscila de um mês para outro dependendo da demanda.





ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE MORRETES
Sede: Rua Almirante Frederico de Oliveira, nº 74. Vila Santo Antônio
Cx. Postal 077. CEP: 83.350-000
Fone/fax: (41) 3462-1603 CNPJ: 68.599.703/0001-11
E-mail: apaemorretes@gmail.com



VIII – VALOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Valor do Repasse anual (12 meses) : R\$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais)

Valor do Repasse mensal – R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

XI – VIGÊNCIA

Início da Execução – 05 de Setembro de 2021;

Fim da Execução – 05 de Agosto de 2022.

X – ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Oferta de serviços especializados para os alunos e familiares como suporte da Educação Escolar aos 68 alunos no ano letivo – totalizando no mínimo oitocentas horas em duzentos dias letivos, conforme o Plano de Gestão escolar do estabelecimento embasado nas exigências legais nos 03 níveis de governo.

XI – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

<u>Parcela</u>	<u>Mês referência</u>	<u>Valor</u>
01	Setembro	R\$ 12.000,00
02	Outubro	R\$ 12.000,00
03	Novembro	R\$ 12.000,00
04	Dezembro	R\$ 12.000,00
05	Janeiro	R\$ 12.000,00
06	Fevereiro	R\$ 12.000,00
07	Março	R\$ 12.000,00
08	Abril	R\$ 12.000,00
09	Maio	R\$ 12.000,00
10	Junho	R\$ 12.000,00
11	Julho	R\$ 12.000,00
12	Agosto	R\$ 12.000,00
<u>TOTAL GERAL</u>		<u>R\$ 144.000,00</u> <u>Cento e quarenta e quatro mil reais)</u>



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE MORRETES
Sede: Rua Almirante Frederico de Oliveira, nº 74. Vila Santo Antônio
Cx. Postal 077. CEP: 83.350-000
Fone/fax: (41) 3462-1603 CNPJ: 68.599.703/0001-11
E-mail: apaemorretes@gmail.com



XI.A – PREVISÃO DE RECEITA E ESTIMATIVA FINANCEIRA – REPASSE FINANCEIRO MENSAL

<u>Desdobramento Mensal</u>	
<u>Despesas Administrativas e docentes</u>	<u>Valor</u>
1.0. Auxiliar Administrativo	R\$ 2.000,00
1.1. Fisioterapeuta	R\$ 1.439,97
1.2. Motorista 01	R\$ 1.666,67
1.3. Motorista 02	R\$ 1.666,67
1.4. Assistente Social	R\$ 1.393,37
1.5. Psicólogo	R\$ 1.416,66
1.6. Terapeuta Ocupacional	R\$ 1.166,66
1.7. Neurologista	R\$ 1.250,00
<u>TOTAL GERAL MENSAL</u>	<u>R\$ 12.000,00</u> <u>Doze mil reais</u>

XI.B – PREVISÃO DE RECEITA E ESTIMATIVA REPASSE TÉCNICO FINANCEIRO MENSAL

Obs- Os dados abaixo citados, foram fornecidos pela Secretaria de Educação do Município.

<u>Desdobramento Consumo Energia Elétrica - COPEL</u>	
<u>Mês de referência</u>	<u>Valor Mensal</u>
Janeiro/2020	R\$ 351,94
Fevereiro/2020	R\$ 351,61
Março/2020	R\$ 345,74
Abril/2020	R\$ 375,74
Maio/2020	R\$ 275,61
Junho/2020	R\$ 334,63
Julho/2020	R\$ 266,99
Agosto/2020	R\$ 302,47

X



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE MORRETES

Sede: Rua Almirante Frederico de Oliveira, nº 74. Vila Santa Antônio

Cx. Postal 077. CEP: 83.350-000

Fone/fax: (41) 3462-1603 CNPJ: 68.599.703/0001-11

E-mail: apaemorretes@gmail.com



Setembro/2020	R\$ 324,79
Outubro/2020	R\$ 353,73
Novembro/2020	R\$ 432,12
Dezembro/2020	R\$ 432,12
<u>TOTAL GERAL ANUAL</u>	R\$ 4.147,49 <u>(Quatro mil cento e quarenta e sete reais e quarenta e nove centavos)</u>
<u>TOTAL MÉDIO MENSAL - COPEL</u>	R\$ 345,62 (Trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta e dois centavos)

Desdobramento Consumo Água - SANEPAR

<u>Mês de referência</u>	<u>Valor Mensal</u>
Janeiro/2020	R\$ 150,38
Fevereiro/2020	R\$ 754,56
Março/2020	R\$ 388,88
Abril/2020	R\$ 162,92
Maio/2020	R\$ 150,23
Junho/2020	R\$ 125,64
Julho/2020	R\$ 147,87
Agosto/2020	R\$ 128,60
Setembro/2020	R\$ 717,70
Outubro/2020	R\$ 145,64
Novembro/2020	R\$ 207,02
Dezembro/2020	R\$ 207,02
<u>TOTAL GERAL ANUAL</u>	R\$ 3.286,46 <u>(Três mil duzentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)</u>



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE MORRETES

Sede: Rua Almirante Frederico de Oliveira, nº 74. Vila Santa Antônio

Cx. Postal 077. CEP: 83.350-000

Fone/fax: (41) 3462-1603 CNPJ: 68.599.703/0001-11

E-mail: apaemorretes@gmail.com**TOTAL MÉDIO MENSAL - SANEPAR****R\$ 273,87****(Duzentos e setenta e três
reais e oitenta e sete
centavos)****Desdobramento Consumo Combustível**

<u>Mês de referência</u>	<u>Valor Mensal</u>
Empenho 30/2019	R\$ 475,35
Empenho 164/2019	R\$ 153,91
Empenho 1128/2019	R\$ 690,41
Empenho 1430/2019	R\$ 281,19
Empenho 2365/2019	R\$ 147,26
Empenho 2829/2019	R\$ 446,94
Empenho 3187/2019	R\$ 129,55
Empenho 3194/2019	R\$ 424,42
Empenho 3360/2019	R\$ 435,33
Empenho 3426/2019	R\$ 457,83
Empenho 3434/2019	R\$ 419,37
Empenho 3614/2019	R\$ 492,49
Empenho 3649/2019	R\$ 167,59
Empenho 3809/2019	R\$ 892,24
Empenho 3810/2019	R\$ 1.298,56

TOTAL GERAL ANUAL**R\$ 6.912,46****(Seis mil novecentos e doze
reais e quarenta e seis
centavos)****TOTAL MÉDIO MENSAL - COMBUSTÍVEL****R\$ 576,04****(Quinhentos e setenta e seis
reais e quatro centavos)**



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE MORRETES
Sede: Rua Almirante Frederico de Oliveira, nº 74. Vila Santo Antônio
Cx. Postal 077. CEP: 83.350-000
Fone/fax: (41) 3462-1603 CNPJ: 68.599.703/0001-11
E-mail: apaemorretes@gmail.com



Desdobramento CESSÃO DE PROFISSIONAIS

<u>Despesas Administrativas e docentes</u>	<u>Valor Mensal</u>
Professor 40h	R\$ 4.000,00
Professor 01. 20h	R\$ 2.635,19
Professor 02. 20h	R\$ 3.269,51
Serviços Gerais 40h	R\$ 1.133,00
TOTAL GERAL MENSAL	R\$ 11.037,70 (Onze mil e trinta e sete reais e setenta centavos)
TOTAL ANUAL	R\$ 132.452,40 (Cento e trinta e dois mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos)

XII – PLANO DE APLICAÇÃO – CONVÊNIO FINANCEIRO

Desdobramento

<u>Despesas Administrativas e docentes</u>	<u>Valor</u>
2.0. Auxiliar Administrativo	R\$ 24.000,00
1.8. Fisioterapeuta	R\$ 17.279,64
1.9. Motorista 01	R\$ 20.000,00
1.10. Motorista 02	R\$ 20.000,00
1.11. Assistente Social	R\$ 16.720,36
1.12. Psicólogo	R\$ 17.000,00
1.13. Terapeuta Ocupacional	R\$ 14.000,00
1.14. Neurologista	R\$ 15.000,00
<u>TOTAL GERAL</u>	<u>R\$ 144.000,00</u> <u>Cento e quarenta e quatro mil reais</u>

X

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE MORRETES

Sede: Rua Almirante Frederico de Oliveira, nº 74. Vila Santo Antônio

Cx. Postal 077. CEP: 83.350-000

Fone/fax: (41) 3462-1603 CNPJ: 68.599.703/0001-11

E-mail: apaemorretes@gmail.com



XIII – DADOS BANCÁRIOS DA ENTIDADE

Banco – Caixa Econômica Federal

Agência – 0396

Operação – 003

Conta Corrente – 1618-6

Morretes, 09 de Setembro de 2021.

Dilcinei Consentino Peres
CPF: 097.676.229-34
RG: 770.915-3

Dilcinei Consentino Peres
Presidente



THE NATIONAL COUNCIL OF THE AMERICAN REVOLUTION
HAS THE HONOR TO ANNOUNCE THAT
IT HAS THE PLEASURE TO INVITE
YOU TO ATTEND THE ANNUAL MEETING
TO BE HELD AT THE CITY OF PHILADELPHIA
ON THE 15TH OF SEPTEMBER NEXT

THE NATIONAL COUNCIL OF THE AMERICAN REVOLUTION

OFFICE OF THE SECRETARY

1876

1876

1876

THE NATIONAL COUNCIL OF THE AMERICAN REVOLUTION

THE NATIONAL COUNCIL OF THE AMERICAN REVOLUTION
HAS THE HONOR TO ANNOUNCE THAT
IT HAS THE PLEASURE TO INVITE
YOU TO ATTEND THE ANNUAL MEETING
TO BE HELD AT THE CITY OF PHILADELPHIA
ON THE 15TH OF SEPTEMBER NEXT



MUNICÍPIO DE MORRETES ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL



TERMO DE DISPENSA
POR INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021

OBJETO: A finalidade da presente Inexigibilidade de Chamamento Público é a celebração de parceria entre o Município de Morretes com a APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, inscrita na CNPJ/MF sob nº 68.599.703/0001-11, com sede na Rua Almirante Frederico de Oliveira, nº 74, Vila Santo Antônio, na cidade de Morretes-PR, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Colaboração.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 31, caput e inciso II (inexigibilidade), da Lei nº 13.019/2014 e na Lei Municipal 533/2018.

PERÍODO: 05 de setembro de 2021 a 05 de agosto de 2022.

VALOR MÁXIMO MENSAL DO REPASSE: R\$ 12.000,00 (doze mil reais) mensais.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E ESPORTES

06.001.12.122.0040.2.013.3.3.50.43.00.0 – FONTE 01103

DA JUSTIFICATIVA: A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – MORRETES é uma associação civil, beneficente, que reúne os requisitos para atender às expectativas da Administração Pública em relação as demandas públicas de atendimento às pessoas com deficiências intelectuais e múltiplas do município de Morretes-PR, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, pela promoção de ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e inseri-los na construção de uma sociedade justa e solidária.

Com isso se observa, que os objetivos e finalidade institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – MORRETES ora avaliados são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho.

O Plano de Trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como no mérito da proposta contida neste, está tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – MORRETES desenvolve sua atividade há anos, sendo de importante valia e de fundamental necessidade, registrar a reciprocidade de interesse das partes na realização, de mútua cooperação, desta parceria.

Se observa, ainda, pelo Plano de Trabalho apresentado, com descrição da infraestrutura e da equipe de profissionais, a viabilidade de sua execução.



MUNICÍPIO DE MORRETES ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

acompanha os Pareceres, Técnico e Jurídico, exarados nos autos, e autorizo a celebração da parceria requerida, observando-se o Plano de Trabalho de aplicação e do cronograma de desembolso.

E por restar demonstrado que após análise acurada feita em âmbito local constatamos que somente a entidade APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Morretes exerce trabalhos inerentes à seara da assistência social, proporcionando aos usuários e seus familiares o fortalecimento de vínculos juntamente com toda a comunidade conforme Plano de Trabalho apresentado, a atividade da Entidade é de natureza singular, pois é a única no município que desenvolve a atividade proposta e possui infraestrutura para atender a demanda do município de forma apropriada, sendo grande relevância que os serviços ofertados sejam desenvolvidos no próprio município, seja em razão do deslocamento dos usuários, como para o fortalecimento do vínculo familiar, nos termos do inciso II e caput do artigo 31 da Lei nº 13.019/2014 e na Lei Municipal nº 533/2018 que autorizou a celebração do Termo de Colaboração com a APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – Morretes.

Diante do exposto, com referência e base legal para julgar o mérito em questão, **DEFIRO** o pedido formulado pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte e **DETERMINO** a formalização do Termo de Colaboração, observados os termos do Plano de Trabalho aprovado. Remetam-se os autos ao Departamento de Compras para publicação do extrato da presente Justificativa, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias para recursos.

Morretes, 14 de setembro de 2021.



SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MORRETES ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL



**RELATÓRIO REUNIÃO COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA
PROCESSAR E JULGAR CHAMAMENTOS PÚBLICOS**

No dia 16 de setembro de 2021, na sede da Prefeitura de Morretes, situado na Praça Rocha Pombo, nº 10, Centro, Morretes/PR, reuniram-se os membros da comissão nomeados pela Portaria nº 689 de 13 de agosto de 2021, a sra. Maria Cristina Moraes da Costa Pinto, inscrita no CPF/MF sob nº 023.270.019-27, matrícula funcional nº 59751, a sra. Stefany Ostrosvski Lucas, inscrita no CPF/MF sob nº 079.941.739-42, matrícula funcional nº 1168 e a sra. Chislene Roberta da Silva, inscrita no CPF/MF sob nº 074.200.709-03, matrícula funcional nº 1451, incumbidos e analisar o processo de Inexigibilidade de Chamamento Público para execução de “Termo de Colaboração entre o Município de Morretes e a Associação de pais e amigos dos excepcionais – APAE”.

Considerando que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE atua na assistência de Educação Especial para estudantes com deficiência, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento no Município de Morretes desde o ano de 1991, sendo a única entidade que atende esse tipo de prestação de serviço nesta municipalidade.

Considerando que a referida Associação se trata de entidade filantrópica, sem fins lucrativos, necessitando do auxílio do Município para que as atividades desenvolvidas não sejam comprometidas.

Considerando que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE atende no Município 73 (setenta e três) alunos com Deficiência Intelectual e Múltiplas matriculados na faixa etária de 00 a 65 anos, auxiliando as famílias na superação de dificuldades emocionais e sociais, incluindo transporte escolar monitorado, conforme Plano de Trabalho.

Com fundamento no Processo Administrativo nº 140/2021, nos documentos apresentados: **(i)** Solicitação da secretária municipal de



MUNICÍPIO DE MORRETES ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

educação, e anexo Termo de Referência; **(ii)** Plano de Trabalho e Aplicação para formalização do Convênio da APAE/Prefeitura; **(iii)** Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria; Circular Interna nº 296/2021, expedido pela Procuradoria Geral do Município; **(iv)** Memorando nº 314/2021, expedido pela Secretaria Municipal de Administração; **(v)** Decreto Municipal nº 147/2021, que revoga o Decreto Municipal nº 84/2018; **(vi)** Portaria nº 689/2021, designa a Comissão de Seleção para processar e julgar Chamamentos Públicos; **(vii)** Autorização do Sr. Prefeito para abertura de processo de chamamento público; **(viii)** solicitação de dotação orçamentária; **(ix)** parecer e dotação orçamentária, expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda; **(x)** Demonstrativo de Despesa Simplificada; **(xi)** solicitação de parecer jurídico; **(xii)** parecer jurídico; e **(xiii)** Termo de Cooperação.

Esta Comissão de Seleção para processar e julgar Chamamentos Públicos decide pela **regularidade** do processo administrativo nº 140/2021, pela homologação do referido Termo de Colaboração entre o Município de Morretes e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE se dê pela Inexigibilidade de Chamamento Público, com supedâneo no artigo 31 da Lei nº 13.019/2021.

Morretes, 15 de setembro de 2021.

MARIA CRISTINA MORAES DA COSTA PINTO
Presidente da Comissão de Seleção

STEFANY OSTROVSKI LUCAS
Membro da Comissão de Seleção

CHISLENE ROBERTA DA SILVA
Membro da Comissão de Seleção



MUNICÍPIO DE MORRETES ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL



DESPACHO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021

Processo Administrativo nº 140/2021

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2021 – ID Nº 001/2021

OBJETO RESUMIDO: Celebração de parceria entre o Município de Morretes com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, inscrita na CNPJ/MF sob nº 68.599.703/0001-11, com sede na Rua Almirante Frederico de Oliveira, nº 74, Vila Santo Antônio, na cidade de Morretes-PR, por meio da formalização de termo de colaboração, para consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Colaboração.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do CONTRATO é de 12 (doze) meses, conforme Plano de Trabalho, no período de 17 de setembro de 2021 a 17 de setembro de 2022.

VALOR DA COLABORAÇÃO: R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

Considerando a análise realizada pela Comissão de Seleção, bem como a disponibilidade financeira e o parecer jurídico exarado, em análise aos documentos acostados, concluindo pela contratação por meio de **TERMO DE COLABORAÇÃO**, conforme dispõe o permissivo, contido no artigo 31 da Lei nº 13.019/2021 e na Lei Municipal nº 533/2018.

Considerando o arrazoado contido no Parecer Jurídico exarado por esta procuradoria, a qual realizou a análise de legalidade, que concluiu pela **legalidade** da realização da contratação por meio de Termo de Colaboração para o objeto em questão.

Tendo como princípio o Interesse Público, que norteia todos os atos do Poder Público, com supedâneo o artigo 31 da Lei nº 13.019/2021 e Lei Municipal nº 533/2018;

RESOLVE:

Celebrar Termo de Colaboração com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, associação civil, com registro no CNPJ sob nº 68.599.703/0001-11, por meio de Termo de Colaboração.

Morretes, 15 de setembro de 2021.


Adriana Assumpção

Secretária Municipal de Educação e Esporte



MUNICÍPIO DE MORRETES ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL



RATIFICAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO
CONTRATAÇÃO POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE
CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo Administrativo: 140/2021
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2021
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2021

Em conformidade com o constante no Processo Administrativo nº 140/2021, cujo objeto é a Celebração de parceria entre o Município de Morretes com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, por meio da formalização de termo de colaboração, para consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Colaboração.

Considerando o disposto no artigo 31 da Lei nº 13.019/2021 e Lei Municipal nº 533/2018, bem como todo o cotejo realizado por meio do Parecer Jurídico acostado aos autos, o qual concluiu pela **legalidade** do procedimento, **RATIFICO** a decisão exarada pela Secretária Municipal de Educação e Esporte, para a efetivação da referida parceria.

Fica convocada a **APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Morretes**, Associação Civil, com registro no CNPJ sob nº 68.599.703/0001-11, para o atendimento ao objeto supramencionado, em conformidade com o exposto no Processo Administrativo 140/2021.

Informações pelo E-mail: educacao@morretes.pr.gov.br e no site do município, www.morretes.pr.gov.br.

Registre-se e dê a divulgação ao presente termo.

Morretes, 15 de setembro de 2021.


SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito





MUNICÍPIO DE MORRETES - ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL



Titular: APAE DE MORRETES – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Morretes.

Parágrafo segundo. Os recursos somente serão liberados para o cumprimento exclusivo do Plano de Trabalho que é parte anexa ao presente Termo de Colaboração passando a fazer parte integrante deste.

Parágrafo terceiro. Além do repasse financeiro previsto anteriormente, o Parceiro Público procederá:

I – À cessão de servidores públicos municipais, conforme disponibilidade, lotados na Secretaria Municipal de Educação deste Município;

II – Ao fornecimento de combustível para o transporte escolar dos usuários atendidos pela Organização da Sociedade Civil;

III – Ao fornecimento de alimentação escolar para os usuários atendidos pela parceira Organização da Sociedade Civil; e

IV – À disponibilização de mão de obra e ao fornecimento de peças para a manutenção dos automóveis de propriedade da Organização da Sociedade Civil que são utilizados para o transporte escolar dos seus respectivos usuários.

Parágrafo quarto. A liberação do pagamento fica vinculada à comprovação pela Organização da Sociedade Civil do seguinte:

I – Prova de Regularidade (certidão) relativa à Seguridade Social INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

II – Certidão que comprove regularidade de tributos municipais do Município de Morretes;

III – Certidão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo quinto. Os veículos cedidos para o transporte escolar que trata o inciso II do parágrafo terceiro desta cláusula estão vinculados ao preenchimento obrigatório do Diário de Bordo e ao Controle de Abastecimento, nos termos dos anexos I e II, respectivamente, da Lei Ordinária 522/2018.

Parágrafo sexto. A transferência e a aplicação dos recursos objeto deste Termo de Colaboração obedecerão ao seguinte:

I – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, e se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberta lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores; e



MUNICÍPIO DE MORRETES - ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

II – Os rendimentos financeiros serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto Termo de Cooperação, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidos para a transferências dos recursos deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Constituem obrigações do **Município de Morretes**, as seguintes:

I – Repassar os recursos por meio de transferências eletrônica conforme o previsto no Plano de Trabalho que guardará consonância com as metas de execução deste Termo de Parceria, observadas a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

II – Fornecer orientações específicas de prestação de contas à Organização da Sociedade Civil informando previamente a publicando no Diário Oficial Municipal eventuais alterações no presente Termo de Colaboração;

III – Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários, conforme Plano de Trabalho anexo ao Processo de Chamamento Público 001/2021, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrições;

IV – Acompanhar, monitorar, supervisionar, coordenar, fiscalizar, avaliar e prestar assistência técnica na execução desta Parceria diretamente ou através de sua Gestão;

V – Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da presente parceria submetendo à comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação;

VI – Examinar e aprovar excepcionais propostas de alteração do Plano de Trabalho, desde que não implique em mudança de objeto;

VII – Analisar e aprovar, por meio de ações do FIA – Fundo Municipal da Infância e da Adolescência, frente à Secretaria Municipal de Educação e Esporte, as prestações de contas dos recursos transferidos à APAE MORRETES - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais;

VIII – Comunicar à APAE MORRETES – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais e ao Chefe do Poder Executivo, qualquer situação de irregularidade relativa ao uso dos recursos envolvidos.

IX – Manter em seu sitio oficial o presente Termo de Colaboração e o respectivo plano de Trabalho até 180 (cento e oitenta) dias após o seu encerramento, contendo no mínimo o seguinte:



MUNICÍPIO DE MORRETES - ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL



PROCESSO ADMINISTRATIVO 140/2021
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2021

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE MORRETES E A
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS - APAE MORRETES.

ENTIDADE
PÚBLICA:

Município de Morretes, Estado do Paraná, pessoa de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 76.022.490-0001-99, situado a Praça Rocha Pombo, nº 10, Centro, Morretes/PR, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Sebastião Brindarolli Junior, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 6.207.208-7 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 721.175.089-87, residente e domiciliado nesse Município, e pela Secretária Municipal de Educação e Esporte, Sra. Adriana Assumpção, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Maumbi, s/n, Bairro América, neste Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Parceiro Público.

ORGANIZAÇÃO DA
SOCIEDADE CIVIL:

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Morretes - APAE, pessoa jurídica de direito privado, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 68.599.703-0001-11, situada a Rua Almirante Frederico de Oliveira, nº 74, Vila Santo Antônio, CEP 83350-000, Morretes/PR, neste ato devidamente representada pela sua Presidente, Sr.^a Dilcenei Consentino Peres, brasileira, portadora do RG nº 770.915-3 SSP-PR, inscrita no CPF sob o nº 097.676.229-34, residente e domiciliada neste Município, doravante denominada Organização da Sociedade Civil.



MUNICÍPIO DE MORRETES - ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

As partes acima qualificadas, de comum acordo, fundamento no artigo 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014 e no disposto na Lei Municipal nº 533/2018, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este **Termo de Colaboração**, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento formaliza a parceria entre o **Município de Morretes** e a organização da sociedade civil **APAE MORRETES – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**, para o repasse do valor de R\$144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) oriundos de doações de empresas à referida organização, para a execução do Projeto descrito no Plano de Trabalho que passa a fazer parte do presente Termo de Colaboração.

Parágrafo único. O Parceiro Público repassará ao Organização da Sociedade Civil o valor mensal de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), totalizando o numerário de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) no período de 12 (doze) meses, nos termos do Plano de Trabalho constante no anexo da Lei Municipal nº 533/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Colaboração terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, tendo início em 17 de setembro de 2021 e finalizando 17 de setembro de 2022, sendo que o repasse será realizado conforme o mês de referência especificado no Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO DESEMBOLSO
FINANCEIRO**

As partes acordam que o Município de Morretes repassará à Organização da Sociedade Civil o valor mensal de R\$12.000,00 (doze mil reais), totalizando o numerário de R\$144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) no período de 12 (doze) meses, nos termos do Plano de Trabalho constante no anexo da Lei Municipal nº 533/2018.

Parágrafo primeiro. O repasse será realizado na seguinte conta bancária de titularidade do Organização da Sociedade Civil:

Instituição financeira: Caixa Econômica Federal - 104
Agencia: 0396 **Operação:** 003 **Conta Corrente:** 1618-6



MUNICÍPIO DE MORRETES - ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL



a) Data da assinatura e identificação do instrumento de parceria, bem como o órgão do Parceiro Público gestor;

b) Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;

c) Descrição do objeto da parceria;

d) Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

e) Situação da prestação de contas da parceira, informando a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; e

f) Quando vinculados à execução dos objetos e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração para o respectivo exercício;

X – Instaurar tomada de contas antes do término desta parceria, caso haja a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto deste Termo de Colaboração;

XI – Divulgar no Diário Oficial Municipal os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos objeto deste Termo de Colaboração;

X – Assinalar prazo para que a Organização da Sociedade Civil adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades decorrentes;

X – Examinar e aprovar excepcionais propostas de alteração do Plano de Trabalho, visando ao cumprimento com eficiência do presente objeto, desde que não implique em mudança deste; e

XI – Cumprir com as demais obrigações previstas na cláusula terceira deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Constituem obrigações da **APAE MORRETES** - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais:

I – Executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude esta

Praça Rocha Pombo, 10, Centro – Fone (41) 3462-1266. CEP 83350-000. Morretes - Paraná.

Site: www.morretes.pr.gov.br – e-mail: procuradoria2@morretes.pr.gov.br

Página 5 de 14



MUNICÍPIO DE MORRETES - ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

Parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os custos e os prazos previstos;

II – Garantir proteção integral e atendimento em consonância com os direitos fundamentais de cada um dos indivíduos zelando por sua segurança e integridade física, moral e psíquica de acordo com legislação pertinente;

III – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Parceiro Público ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento daquele;

IV – Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município de Morretes frente à inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto desta parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, exceto em relação aos servidores públicos municipais a ele cedidos;

V – A Organização da Sociedade Civil fica proibida de cobrar qualquer valor do usuário dos serviços objeto da presente Parceria;

VI – Possibilitar o livre acesso dos agentes do Parceiro Público, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

VII – Prestar contas dos recursos alocados pelo Parceiro Público no prazo determinado neste Termo de Parceria;

VIII – Movimentar os recursos em conta bancária específica e vinculada a Parceria;

IX – Disponibilizar aos cidadãos, na sua página da *internet* ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo ao menos:

- a) Objeto;
- b) Finalidade;
- c) Detalhamento da aplicação dos recursos.

X – Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública; e

XI – Restituição de recursos, nos termos da lei.



MUNICÍPIO DE MORRETES - ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL



CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Colaboração poderá ser alterado respeitando-se as seguintes condições:

I - O prazo de vigência do presente Termo poderá ser alterado a qualquer tempo mediante assinatura de Termo Aditivo, desde que solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data do término de sua vigência; e

II - Quando for necessária a efetivação de alterações que objetivem a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do termo de colaboração, devendo proceder a alteração da Lei Ordinária nº 533/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS EM CASO DESCUMPRIMENTO.

A Organização da Sociedade Civil compromete-se a restituir o valor transferido pelo Município de Morretes, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, a partir da data do recebimento, no caso de utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente Termo de Colaboração.

Parágrafo primeiro. A prestação de contas apresentada antes do término da vigência deste Termo de Colaboração, será feita no prazo de 30 (trinta) dias, pela Organização da Sociedade Civil e deverá conter elementos que permitam ao Parceiro Público avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - Extrato da conta bancária específica;

II - Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da Organização da Sociedade Civil e número deste Termo de Colaboração;

III - Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - Comprovante da quantidade de combustível fornecido pelo Parceiro Público;

V - Extrato da conta bancária específica;

VI - Lista de presença dos servidores públicos municipais cedidos pelo Parceiro Público;

Praça Rocha Pombo, 10, Centro - Fone (41) 3462-1266. CEP 83350-000. Morretes - Paraná.

Site: www.morretes.pr.gov.br - e-mail: procuradoria2@morretes.pr.gov.br

Página 7 de 14



MUNICÍPIO DE MORRETES - ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

VII – Comprovante da manutenção automóveis e da disponibilidade das peças fornecidas e executados por servidores ou contratados pelo Parceiro Público; e

VIII – Comprovante do fornecimento de merenda escolar para os usuários atendidos pela Organização da Sociedade Civil.

Parágrafo segundo. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo terceiro. A Organização da Sociedade Civil prestará contas de boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria.

Parágrafo quarto. A prestação de contas relativa à execução deste Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como do Relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.

Parágrafo quinto. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pelo Parceiro Público observará os prazos previstos na Lei no 13.019/14, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I** – Aprovação da prestação de contas;
- II** – Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III** – Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo sexto. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 deverão conter análise da eficácia e da efetividade das ações deste Termo quanto:

- I** – Aos resultados já alcançados e seus beneficiários;
- II** – Aos impactos econômicos e sociais;
- III** – Ao grau de satisfação do público-alvo; e
- IV** – Possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto deste Termo de Colaboração.

Parágrafo sétimo. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a Organização da Sociedade Civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação. Este prazo será limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o Parceiro Público possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.



MUNICÍPIO DE MORRETES - ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL



Parágrafo oitavo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o gestor deste Termo de Colaboração, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo nono. O Parceiro Público apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 180 (cento e cinquenta dias), contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período e transcorrido esse prazo sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos; e

II – Nos casos em que não for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido nesta cláusula e a data em que foi ultimada a apreciação pelo Parceiro Público.

Parágrafo décimo. As prestações de contas serão avaliadas:

I – Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento os objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) Omissão no dever de prestar contas;

b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Parágrafo décimo primeiro. O administrador público vinculado ao Parceiro Público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

Parágrafo décimo segundo. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Organização



MUNICÍPIO DE MORRETES - ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

A Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

Parágrafo décimo terceiro. Durante o prazo de 05 (cinco) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a Organização da Sociedade Civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Parágrafo décimo quarto. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – Valores efetivamente transferidos pelo Parceiro Público;

IV – Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração; e

V – Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo (comissão de avaliação e monitoramento), no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar, mensalmente, ao FIA – Fundo Municipal da Infância e da Adolescência, frente à Secretaria Municipal de Educação e Esporte do Município de Morretes, a prestação de contas conforme exigência da legislação e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO.

Ocorrendo o descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições previstas neste Termo de Colaboração, poderá a parte prejudicada rescindir o presente Termo, independentemente de prévia interpretação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte inadimplente pelas perdas e danos decorrentes da ruptura e



MUNICÍPIO DE MORRETES - ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL



ressalvados as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizados.

Parágrafo único. O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I – Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O presente Termo de Colaboração será submetido à fiscalização e ao monitoramento da Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do art. 2º, alínea “c”, inciso XI da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, obrigando a Organização da Sociedade Civil, a fornecer as informações solicitadas por este órgão fiscalizador e autorizar a fiscalização in loco, além do cumprimento às exigências constantes na referida Lei Federal, Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Câmara Municipal de Morretes, Ministério Público do Estado do Paraná e demais órgãos de controle externo.

Parágrafo único. A Comissão de Monitoramento e Avaliação será constituída por Decreto e publicada no Diário Oficial de Morretes, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo do Município de Morretes, nos termos do art. 2º, alínea “c”, inciso XI, da Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Praça Rocha Pombo, 10, Centro – Fone (41) 3462-1266. CEP 83350-000. Morretes - Paraná.

Site: www.morretes.pr.gov.br – e-mail: procuradoria2@morretes.pr.gov.br

Página 11 de 14



MUNICÍPIO DE MORRETES - ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

Os recursos para o custeio da execução do Presente termo de Colaboração serão provenientes de recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, conforme a seguinte dotação orçamentária:

08.002.08.244. 0110.2.050.33.50.43.00.00 – Subvenções Sociais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A regra é que as parcelas dos recursos a serem repassados serão liberados conforme o Plano de Trabalho deste Termos, exceto nos seguintes casos, quando ficarão retidos:

I – Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III – Quando o Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Parceiro Público no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela Secretaria Municipal Gestora deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PROIBIÇÕES

Torna-se expressamente vedado:

I – A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

II – A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – A realização de despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

IV – A realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do presente Termo de Colaboração;

V – Realizar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;

Praça Rocha Pombo, 10, Centro – Fone (41) 3462-1266. CEP 83350-000. Morretes - Paraná.

Site: www.morretes.pr.gov.br – e-mail: procuradoria2@morretes.pr.gov.br

Página 12 de 14



MUNICÍPIO DE MORRETES - ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL



- VI** - Transferir os recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- VII** - Retirar recursos da conta bancária com fins alheios a aplicação de recursos na consecução do objeto pactua neste Termo de Colaboração;
- VIII** - Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida (bens ou serviços) estabelecidos no Plano de Trabalho; e
- IX** - Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do Parceiro Público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei no 13.019, 31 de julho de 2014, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

- I** - Advertência;
- I** - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Morretes, por prazo não superior a 02 (dois anos);
- II** - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Morretes, que será concedida sempre que o Organização da Sociedade Civil ressarcir ao Parceiro Público os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

Parágrafo primeiro. As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade estabelecidas nesta cláusula são de competência exclusiva do Prefeito Municipal de Morretes, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade;

Parágrafo segundo. Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução deste Termo de Colaboração; e

Parágrafo terceiro. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

Praça Rocha Pombo, 10, Centro - Fone (41) 3462-1266. CEP 83350-000. Morretes - Paraná.

Site: www.morretes.pr.gov.br - e-mail: procuradoria2@morretes.pr.gov.br

Página 13 de 14



MUNICÍPIO DE MORRETES - ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

A eficácia do presente Termo de Colaboração fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município de Morretes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO DE ELEIÇÃO

O foro da Comarca de Morretes é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração para todos os efeitos legais.

Paço Municipal de Nhundiaquara, Morretes, em 17 de setembro de 2021.


SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR
Prefeito


ADRIANA ASSUMPÇÃO
Secretária Municipal de Educação e Esporte


DILCENEI CONSENTINO PERES
Presidente da Associação de Pais e Amigos dos
Excepcionais - APAE de Morretes



MUNICÍPIO DE MORRETES ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL



EXTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140/2021
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2021

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2021

PATROCINADOR: Município de Morretes.

PATROCINADA: APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Morretes, registrada no CNPJ nº 68.599.703/0001-11.

OBJETO: Celebração de parceria entre o Município de Morretes com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, por meio da formalização de termo de colaboração, para consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Colaboração.

VALOR TOTAL DO TERMO DE COLABORAÇÃO: R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

VIGÊNCIA: O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, no período de 17 de setembro de 2021 a 17 de setembro de 2022.

DATA: 17 de setembro de 2021.

Assinado por Sra. **Adriana Assumpção**, Secretária Municipal de Educação e Esporte; e **Dilcenei Consentino Peres**, Presidente da **APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Morretes**.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO - TERMO DE COLABORAÇÃO Nº001/2021



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140/2021

PATROCINADOR: Município de Morretes.

PATROCINADA: APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Morretes, registrada no CNPJ nº 68.599.703/0001-11.

OBJETO: Celebração de parceria entre o Município de Morretes com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, por meio da formalização de termo de colaboração, para consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Colaboração.

VALOR TOTAL DO TERMO DE COLABORAÇÃO: R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

VIGÊNCIA: O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, no período de 17 de setembro de 2021 a 17 de setembro de 2022.

DATA: 17 de setembro de 2021.

Assinado por Sra. **Adriana Assumpção**, Secretária Municipal de Educação e Esporte; e **Dilcenei Consentino Peres**, Presidente da **APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Morretes**.

Publicado por:

Deborah Charello dos Santos
Código Identificador:AEC1367A